



**(IN)ACREDITÁVEL: A REVITIMIZAÇÃO NO CONTEXTO DE ABUSO SEXUAL  
INFANTOJUVENIL E O PAPEL DA PSICOLOGIA**

Luciane Laikovski Borges

Bento Gonçalves, 2020

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL  
ÁREA DO CONHECIMENTO DE HUMANIDADES  
CURSO DE PSICOLOGIA

**(IN)ACREDITÁVEL: A REVITIMIZAÇÃO NO CONTEXTO DE ABUSO SEXUAL  
INFANTOJUVENIL E O PAPEL DA PSICOLOGIA**

Trabalho apresentado como requisito parcial para a  
aprovação na disciplina PSI0519AB – Trabalho de  
Conclusão de Curso II, sob a orientação da Profa.  
Dra. Raquel Furtado Conte

Luciane Laikovski Borges

Bento Gonçalves, 2020

*Seja a mudança que você quer ver no mundo.*

(Mahatma Gandhi)

## AGRADECIMENTOS

A minha jornada acadêmica não deu-se por meio de um único passo, da mesma maneira, não posso centrar meus agradecimentos apenas há uma única pessoa pela conclusão árdua mas ao mesmo tempo sublime desta etapa, sendo assim, inicio agradecendo a mim mesma, por não desistir, mas sim pelo contrário, por seguir acreditando nos meus sonhos e estar a poucos passos de findar com orgulho a graduação, sendo a primeira mulher da minha família extensa a alcançar tal êxito!

Gostaria de agradecer a minha sementinha de girassol, que encontrou em mim um abrigo para ser gerada, para tanto, infelizmente completou sua missão antes que eu a pudesse conhecer, para tanto, mamãe lhe ouviu e sei que está em algum lugar me aplaudindo;

Ao meu esposo e companheiro amado, pela paciência, que em meio ao caos, sempre me aconchegou nos seus melhores abraços, munido de amor e palavras gentis, que jamais mediu esforços para me fazer feliz;

A minha mãe e irmã, por todo amor a mim ministrados, pelo zelo, pelo vínculo de afeto que nos une e por nem sempre entenderem o processo, mas por se manterem por perto me apoiando;

A minha querida amiga Julia, que apesar de um oceano que nos distancia esteve, de alguma maneira, sempre tão próxima, cultivando nossa amizade, me enviando boas energias, amor e cuidado, sou grata pela sua existência, pelo ombro amigo e por acreditar em mim;

A equipe guerreira da Coordenadoria da Mulher/Centro REVIVI que sempre me acolheu com muito carinho, compartilhando dos mais diversos momentos entre sorrisos e lágrimas e em especial a minha “chefa”, Regina, que viu em mim o potencial que eu ainda não via e fez questão de moldar e abrir meus olhos, auxiliando a estruturar a pessoa que sou hoje;

A Universidade de Caxias do Sul (UCS), que foi palco de toda a minha construção acadêmica, de estudante a profissional capacitada no âmbito da psicologia;

A todo o corpo docente desta instituição de ensino, pela dedicação, esforço e aprendizado, em especial aos professores, Lucas Fürstenau de Oliveira, Daniela Duarte Dias, Magda Maria Colao e Raquel Conte. Ao Lucas por ser um professor tão incrível e dedicado, de ver seus olhos brilharem e fazer os meus brilharem também por meio de aulas tão únicas e significativas, e sim professor, fez sentido! A profe Magda por ser fonte inesgotável de conhecimento e me permitir beber desta fonte ao seu lado, por sorrir com os olhos e transmitir tanto cuidado e amor. A profe Dani, por toda a compreensão, incentivo e amparo, por me permitir evoluir, me dar asas pra voar sem deixar meus pés saírem do chão, e através

das aulas, tecer em mim o desejo de ser um ser humano e uma profissional cada vez melhor. A querida profe Raquel por me orientar e me acompanhar durante todo o processo desse trabalho, por partilhar de seu tempo e ensinamentos;

Aos presentes que a graduação me trouxe em formato de amizade, por todo o conhecimento e amor compartilhado, por terem se mantido ao meu lado quando mais precisei, dispondo de abraços virtuais, palavras de carinho e cuidado. Por fim, agradeço a todos (as) que de alguma forma colaboraram para que este trabalho florescesse.

## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| RESUMO.....   | 7  |
| INTRODUÇÃO.....   | 8  |
| OBJETIVOS.....  | 11 |
| 3.1 Objetivo geral.....   | 11 |
| 3.2 Objetivos específicos.....  | 11 |
| REVISÃO DA LITERATURA.....  | 12 |
| 4.1 Abuso sexual.....   | 12 |
| 4.1.2 Dados sobre o fenômeno.....   | 15 |
| 4.1.3 Revitimização.....  | 21 |
| 4.2 Marcos legais.....  | 23 |
| 4.2.1 Breve contextualização.....   | 23 |
| 4.2.2 Código de Menores.....  | 25 |
| 4.2.3 Declaração Universal dos Direitos Humanos.....                          | 25 |
| 4.2.4 Declaração dos Direitos da Criança.....                                 | 26 |
| 4.2.5 Constituição Federal.....   | 26 |
| 4.2.6 Convenção Internacional dos Direitos das Crianças.....                  | 27 |
| 4.2.7 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).....                         | 28 |
| 4.2.8 Lei 13.431/2017.....  | 29 |
| 4.2.9 Decreto 9603/2018.....  | 30 |
| 4.3 Rede de proteção e sistemas de garantias.....                             | 31 |
| 4.4 Papel da psicologia no âmbito jurídico e no contexto do abuso sexual..... | 33 |
| MÉTODO.....   | 37 |
| 5.1 Delineamento.....   | 37 |
| 5.2 Fonte.....  | 37 |
| 5.3 Instrumentos.....   | 38 |
| 5.4 Procedimentos.....  | 38 |
| 5.5 Referencial de análise.....   | 39 |
| RESULTADOS E DISCUSSÃO.....   | 40 |
| 6.1 Categoria de análise 1 – Abuso sexual.....                                | 40 |
| 6.2 Categoria de análise 2 – Revitimização.....                               | 42 |
| 6.3 Categoria de análise 3 – Disfuncionalidades das redes protetivas.....     | 53 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS.....   | 64 |
| REFERÊNCIAS.....  | 67 |

## RESUMO

A violência sexual é dividida em três categorias, a exploração sexual comercial, o tráfico de pessoas e o abuso sexual, sendo este último uma das temáticas a qual está presente neste trabalho. Uma vez que a magnitude deste fenômeno está inserida nas mais diversas camadas da sociedade, tanto em território nacional quanto internacional, torna-se necessário termos um olhar mais acentuado acerca deste assunto, que vem acometendo diariamente inúmeras crianças e adolescentes e, muitas vezes, suas experiências traumáticas são banalizadas em locais que deveriam ampará-las. Sendo assim, a presente pesquisa teve como objetivo conceitualizar tanto o abuso sexual infantojuvenil quanto a revitimização, identificando brevemente os marcos legais bem como as redes de proteção e por fim discutir as possíveis contribuições da psicologia frente a situações de abuso sexual infantojuvenil no contexto de revitimização. A pesquisa em questão configura-se em um estudo qualitativo através de uma análise de conteúdo de um dos episódios do artefato cultural denominado Inacreditável. Esta minissérie é baseada em fatos reais, e conta a história de uma jovem que sofre abuso sexual, e ao buscar as redes protetivas acaba sofrendo diversas violências institucionais, em especial a revitimização. Por meio da análise desse artefato, elaborou-se uma tabela de categorias promovendo, desta forma, um melhor entendimento e análise das cenas e, através desta, colaborando com o tema em questão. Os resultados refletem o quanto a presença de profissionais no âmbito da psicologia é de suma importância em espaços de escuta e de acolhimento em situações de violência sexual, bem como não somente sua presença, mas que estejam capacitados para um manejo adequado desta demanda, evitando julgamentos, perguntas sugestivas e questionamentos inadequados e constrangedores.

**Palavras-chave:** Abuso sexual infantojuvenil, revitimização, violência institucional, psicologia

## INTRODUÇÃO

Através das minhas experiências, percebi que haviam determinadas vivências que acabavam por me deixar desconfortável, e devido a este desconforto tais vivências tornam-se histórias fantasmas que perambulavam por minha mente, e até não resignificar, senti que elas insistiriam em permanecer. Eu trabalhei no Abrigo Municipal da cidade de Bento Gonçalves/RS e uma garotinha de, aproximadamente, seis anos me contou que havia sofrido abuso sexual. Anos se passaram e, esta sensação de inconformidade ainda perdura, razão pela qual mantenho vários diálogos comigo mesma, procurando elaborar a confiança daquela criança e minha impotência diante do fato.

Em 2019, eu fiz a disciplina de Intervenção Clínica na Infância e na Adolescência onde tive a oportunidade de desenvolver meu pensamento referente às práticas interventivas que asseguram e promovem a saúde e o bem-estar da criança e do adolescente, bem como, a prática do psicólogo frente ao abuso sexual. Neste mesmo ano, passei a me inscrever em diversos cursos voltados para este assunto e por meio de um estágio extracurricular na Coordenadoria da Mulher, fui membro do PSE (Programa de Saúde na Escola). No ano em questão, o tema era voltado para Abordagem das Violências e Saúde Sexual na Adolescência, onde proporcionamos aos professores e orientadores, das escolas municipais e estaduais, um curso onde foi refletido sobre maneiras de intensificar ações no que tangia a sexualidade como forma de prevenção bem como ao enfrentamento às violências contra a criança e ao adolescente.

Por meio desta prática, pude notar o quanto através do conhecimento adquirido, os profissionais estabeleceram diversos métodos para disseminar o que aprenderam em suas respectivas escolas promovendo meios para este público não acabasse sofrendo uma revitimização secundária. O que era um assunto desconfortável, passou a ser compartilhado, desmistificado e tomou lugar em rodas de conversas, nas aulas e exposto pelos corredores escolares. Trouxe voz aos que eram silenciados pelo medo ou pela vergonha. Inúmeros jovens puderam falar mais sobre suas vivências, expressando o que sentiam e também sanando suas dúvidas.

Diante do exposto, o meio definitivo que encontrei para elaborar a minha situação vivenciada no passado foi escrever sobre, buscando um entendimento maior acerca do assunto, afinal naquela época me senti sem condições de acolher devidamente aquela criança desamparada. Ao passo que resignifico tal questão através deste trabalho, posso auxiliar outras pessoas a adquirirem conhecimento sobre esta temática, percebendo em seu meio o



quanto há necessidade de falar sobre o assunto e criar estratégias para que os profissionais que estejam em contato crianças e adolescentes vítimas de violência sexual possam se sentir fortalecidos e aptos a amparar esta demanda evitando práticas revitimizantes.

A violência sexual, mais precisamente, o abuso sexual infantojuvenil, é de um crime que transcende fronteiras sociais, religiosas, culturais, de gênero ou econômicas, representando um problema de relevância mundial constituindo-se em uma questão de saúde pública (*United Nations Children's Fund* [UNICEF], 2020). Para se ter uma amplitude referente a magnitude deste problema a nível nacional, a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) que por meio dos atendimentos pelo Disque Direitos Humanos (Disque 100), registrou 42.585 denúncias no primeiro semestre de 2019 voltadas para violação de direitos da criança e do adolescente, dentre elas o abuso sexual respondeu por 80,15%, casos, estando como uma das violações mais denunciadas no ano em questão para este grupo (MMFDH, 2019a).

A vivência desta violação de crianças e adolescentes, por si só, já causa danos significativos, somados à vergonha, o medo e ao descrédito que tanto temem em sofrer. Ao tomar coragem e procurar ajuda, novamente elas podem acabar por serem expostas a um outro crime: a violência institucional, a qual se tornam reféns de espaços bem como de profissionais despreparados dos quais deveriam amparar e proteger, ocasionando a revitimização, por meio da insistência de repetições dos seus relatos, o descaso e inclusive o descrédito de sua vivência sofrida. Dados revelam que em média crianças e adolescentes acabam por repetir entre oito e dez vezes seus relatos, ou seja, em meio a esta repetição elas revivem a violência sofrida e diante disso, lhes geram um misto de insegurança, medo, sofrimento, estresse e culpa (Childhood, 2017a).

A fim de minimizar este sofrimento, a Lei 13.431/2017, resguarda os direitos da criança e do adolescente e dentre algumas diretrizes, estabelece a intervenção mínima dos profissionais envolvidos. Complementando, conforme explicitam a Constituição Federal de 1988 bem como a Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente [ECA]) é dever de todos, da família, da sociedade e do Estado, assegurar todos os direitos fundamentais e específicos tanto para as crianças quanto para os adolescentes salvaguardando-os de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Redes voltadas para a atenção e proteção de crianças e adolescentes representam um sistema de garantias de direitos bem como um conjunto de ações e serviços de proteção a fim de garantir a integralidade do cuidado e preservação dos seus direitos (Ministério da Saúde & Ministério da Educação, 2015).

Apesar de nossa legislação evidenciar os direitos cabíveis a este segmento da população, a vítima repetir e reviver o crime sofrido não apenas uma vez, mas sim várias, nos mais diversos âmbitos e instâncias processuais, atenta contra suas garantias fundamentais das quais foram sendo efetivadas no decorrer dos tempos a passos lentos, e que serão brevemente contextualizados neste trabalho. Para tanto, este estudo não se trata apenas de evidenciar dados e tampouco elucidar leis existentes de amparo e proteção a favor das crianças e adolescentes vitimizadas pelos fenômenos relatados acima, mas sim discutir quais são as possíveis contribuições do profissional da psicologia para amparar esta demanda, evitando a revitimização neste contexto a qual assombra diariamente estes jovens.

Colaborando, Bernia (2015) evidencia que para dar o devido crédito às palavras da vítima, torna-se necessário saber conversar com a mesma, para que seja abordado um assunto tão delicado com a finalidade de colher as informações necessárias a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis. A mesma autora ainda ressalta que no Brasil, salvo raras exceções, a abordagem é feita de forma inapropriada, com perguntas incompreensíveis, inadequadas e intrusivas, muitas vezes de forma repetitiva, acarretando em um aumento do sofrimento e imprecisão nos relatos. Corroborando, Meireles e Carvalho (2018) reafirmam tais situações e incluem práticas limitadas e a incapacitação dos profissionais que acompanham esta demanda.

Diante deste contexto, é imperativo que os profissionais envolvidos adotem novas estratégias de intervenção, seguindo as referências técnico-científicas e a especialidade de cada área de formação.

## **OBJETIVOS**

### **3.1 Objetivo geral**

Discutir as possíveis contribuições da psicologia jurídica frente às questões de revitimização no contexto de abuso sexual infantojuvenil.

### **3.2 Objetivos específicos**

- Conceitualizar o abuso sexual infantojuvenil e a revitimização;
- Identificar os marcos legais e as redes de proteção em relação ao abuso infantojuvenil;
- Descrever as contribuições da psicologia nas situações de abuso sexual infantojuvenil no contexto de revitimização.

## REVISÃO DA LITERATURA

### 4.1 Abuso sexual

Violência sexual é qualquer ato sexual ou tentativa de obtenção deste, ou qualquer ato que atente contra a sexualidade de uma pessoa, utilizando a coerção, independente do seu grau de relacionamento com a mesma e em qualquer configuração. Abarca também o estupro, definindo como a penetração física forçada na vagina, ânus com o pênis ou em outras partes do corpo, ou com a utilização de objetos (*World Health Organization [WHO]*, 2016a).

É comum a violência sexual estar vinculada ao ato de penetração forçado, por grande parte das pessoas. Para tanto, a real questão é muito vasta quando se fala sobre a violência sexual infantil, a qual ocasiona traumas brutais, seja qual for sua manifestação (*Sociedade Brasileira de Psicologia [SBP]*, 2017).

A Constituição Federal de 1988, deixa claro no art. 227 § 4º, que “A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.” O Código Penal, por meio da Lei nº 12.015/2009, enquadra crimes contra a dignidade sexual, ou seja, questões de liberdade de autodeterminação sexual do sujeito, refere-se à sua preservação em seu aspecto psicológico, moral e físico, para que seja mantida a integridade de sua personalidade (Capez, 2018). Sendo assim, é tudo o que tange a liberdade sexual, a integridade física, sua vida ou inclusive sua honra, a qual pode estar sendo ofendida.

O art. 213, da referida Lei, tipifica o estupro como o ato de constranger qualquer indivíduo, por meio de violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal, praticar ou assentir que com ele seja praticado, qualquer outro ato libidinoso. Adicionalmente, na mesma legislação, temos o art. 215 expressando que: “ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima”.

Diante desde artigos, fica claro que a lei enquadra não somente a conjunção carnal em si, mas qualquer ato libidinoso e lascivo que será forçado ou por meio de ameaças sem qualquer consentimento da vítima.

Elucidando sobre o ato libidinoso, Lobato (2019) refere que é articular com o principal propósito voltado à diversa da conjunção carnal, podendo ter maior agravo, tal como o coito anal, sexo oral, ou simplesmente um beijo, bem como um toque lascivo, que possa atentar contra a dignidade sexual da vítima.

Dentro das vítimas dos estupros, os vulneráveis ocupam um papel de destaque, visto que muitas vezes é visto pelo agressor com alvo fácil. A fim de trazer especificidade a este

ato, o art. 217-A, da Lei nº 12.015/2009, conceitua o estupro de vulnerável, como ter conjunção carnal ou inclusive realizar qualquer ato libidinoso com alguém com idade inferior a quatorze anos.

Capez (2016), considera vulnerável qualquer indivíduo em condições de fragilidade ou perigo. Ressalta que estando neste contexto, a lei atenta ao fato da pessoa se encontrar em situação de maior fraqueza moral, social, cultural, fisiológica, biológica etc., e não ao que tange a capacidade para consentir, ou tampouco, à maturidade sexual da vítima.

Em nosso ordenamento jurídico, a mesma Lei 12.015/2009 discorre sobre questões de satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente. O art. 218-A, elucida sobre induzir qualquer indivíduo menor de quatorze anos a satisfazer o desejo de outras pessoas e também ressalta sobre qualquer prática favorecendo a prostituição ou assuntos relacionados à exploração sexual de vulnerável, já o art. 218-B, refere-se a subordinação, indução, atração à prostituição ou qualquer outra maneira voltada à exploração sexual, de qualquer sujeito de idade inferior a dezoito anos ou devido a questões de enfermidade, deficiência mental, que não possua discernimento para o entendimento desta prática, e desta forma facilite o ato ou impeça que abandone.

É notório que a Constituição Federal, bem como uma seara de artigos complementares protegem a criança e ao adolescente das mais diversas violências sexuais, sejam elas dotados de conjunção carnal ou não. Portanto, não se trata apenas da suspeita do que ocorreu contra a criança ou adolescente, mas sim tudo o que atenta contra a sua dignidade sexual em seu estado de vulnerabilidade, trazendo punições severas a quem descumpre tais leis.

A fim de tipificar as formas de violência, a Lei nº 13.431/2017, em seu art. 4º define as quatro formas de violência contra criança e adolescente: a física; a psicológica; a violência sexual, a qual compreende o abuso sexual, a exploração sexual comercial e tráfico de pessoas; e violência institucional. Esta lei define o abuso sexual como “toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro” (Brasil, 2017).

Florentino (2015), acrescenta que nesta categoria da violência sexual pode acontecer tanto no âmbito intrafamiliar, quanto no extrafamiliar, ou seja, em uma relação em que há laços afetivos ou entre pessoas das quais não possuem parentesco. O incesto pode ser compreendido como um abuso sexual intrafamiliar, que, comumente, pode permanecer ocorrendo por um longo período de tempo, e em algumas ocasiões haver conhecimento e cobertura de outros familiares.

Complementando, a definição acerca do abuso sexual, a Childhood Brasil (2019a) descreve como sendo toda a forma de relação, inclusive jogos sexuais, envolvendo o adulto e a criança ou adolescente, tendo como finalidade a satisfação deste adulto e/ou de outros. Este abuso pode ocorrer através de ameaça física, verbal ou através de manipulação/sedução.

A mesma referência traz diferenciações de abusos, onde podem ocorrer com ou sem contato físico. O primeiro envolve toques nos órgãos genitais, investidas em relações sexuais com ou sem penetração, masturbação e sexo oral. Salienta-se que todo ato físico considerado forçado, como exemplos, beijos e toques em outras partes do corpo, também podem ser destacados como abuso sexual.

Já o abuso sem contato físico, têm diversas subclassificações, as quais estão exibidas abaixo:

Assédio sexual – Em suma, pode ser manifestado de modo verbal, não verbal ou físico, sendo qualquer comportamento indesejado voltado para o caráter sexual. Geralmente está atrelado na posição de poder do feitor para com a vítima, a qual muitas vezes pode estar sendo chantageada e/ou ameaçada.

Abuso sexual verbal – Expressa-se por conversas abertas, relacionadas a atividades sexuais, falas erotizadas, com o intuito de despertar o interesse da vítima ou chocá-la.

Exibicionismo – Mostrar seus órgãos genitais ou masturbar-se em frente a vítima.

Voyeurismo – Observar fixamente os órgãos genitais de terceiros ou atos sexuais, onde o agente obtém satisfação sexual, embora os envolvidos, não têm interesse em serem vistos.

Exibição de material pornográfico – De modo geral, a pornografia classifica-se como uma maneira de exploração sexual de crianças e adolescentes, uma vez que o intuito é obter lucro financeiro para o agressor ou até mesmo de abuso sexual com contato físico. Porém, obrigar a criança ou adolescente a assistir materiais pornográficos, considera-se um abuso sexual sem contato físico.

Embora haja abusos sexuais sem contato físico, é válido inferir que se constitui em uma grave violação de direitos humanos, que deve ser denunciada às autoridades, onde tais atos podem causar diversos traumas emocionais e psicológicos às vítimas envolvidas (Childhood Brasil, 2019a).

A WHO (2016) define o abuso sexual infantil como sendo o envolvimento de uma criança em uma atividade a qual ela não tem o completo discernimento, sendo incapaz de consentir e tampouco compreender em função de seu estágio desenvolvimental. Esta prática pode envolver um adulto, outras crianças ou adolescente, os quais estão em uma posição de confiança, poder ou responsabilidade sobre a vítima. Lobato (2019) consente com esta

definição e colabora mencionando que neste contexto, coação e sedução com a vítima, também podem estar atrelados, onde nem sempre esta relação será ligada a um ato violento, muitas vezes pode ser um beijo ou até mesmo um toque inconveniente, do qual não haverá marcas visíveis, dificultando a comprovação da violência.

#### **4.1.2 Dados sobre o fenômeno**

Na 49ª Assembleia Mundial de Saúde, em 1996, por meio da resolução WHA49.25, a violência foi considerada uma questão de saúde pública mundial. Naquela época, já se observava com grande preocupação este fenômeno que afetava diversas pessoas, incluindo todas as idades e ambos os gêneros, porém percebia-se que a prevalência era maior em mulheres e crianças.

Naquele tempo reconheciam as mais adversas implicações de curto a longo prazo, tanto para a saúde física, quanto para os aspectos psicológicos e sociais envolvidos devido às consequências crescentes da violência, havendo um efeito prejudicial nos serviços de saúde.

Diante dessas implicações, foi solicitado aos Estados Membros que avaliassem este fenômeno em seus respectivos territórios e passassem à WHO suas informações e abordagens para combater a violência. Foram transcorridos objetivos a serem atingidos, os quais, destacam-se alguns deles: a análise e a caracterização do fenômeno da violência; medidas e programas de prevenção; atividades de enfrentamentos deste problema em nível nacional e internacional; promoção de maior envolvimento intersetorial na prevenção bem como na gestão da violência; proporcionar pesquisas sobre a problemática envolvida; disseminar recomendações para programas de prevenção nas nações, estados e comunidades mundiais; a garantia da participação ativa dos programas técnicos da WHO e o fortalecimento relacionado a esta organização com os governos, autoridades locais e de outras organizações de sistema das Nações Unidas no que tange ao planejamento, implementação e monitoramento de programas de prevenção e combate à violência (WHO, 1996).

Apesar de 24 anos terem se passado, mundialmente, crianças e adolescentes ainda exprimem uma parte da população mais propensa ao que tange às violações de seus direitos seja ela pela família, Estado ou pela sociedade, contrariando a Constituição Federal, suas leis complementares e inclusive o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Uma vez que a violência sexual infantojuvenil passa a ser reconhecida como uma violação dos direitos fundamentais, dos direitos sexuais e reprodutivos, devendo assim ser assimilada quanto a um fenômeno social que possui historicidade. É nítido que nas últimas

décadas houve uma vasta discussão em relação a esta temática, rodeado da censura envolta do silêncio frente às situações identificadas, percebido como omissão e conivência. Frente a questão, o fenômeno tornasse a ser debatido publicamente, entendido como uma problemática a ser enfrentada coletivamente e o meio de ação é influenciada pela moral vigente (Vieira, Silva, Cavalcanti & Deslandes, 2015).

Para se ter uma estimativa mundial quanto a este fenômeno, a WHO (2016b) em uma análise de dados envolvendo uma pesquisa com representatividade nacional sobre a prevalência da violência contra crianças, a qual realizou-se em 96 países estimou que, em escala mundial, um bilhão de crianças, ou seja mais do que 50% destas crianças entre a faixa etária de 2 à 17 anos de idade, sofreram violência psicológica, física ou sexual no ano de 2015.

Um dos pontos evidenciados nesta análise, ainda tratando-se em termos globais, revelou que aproximadamente uma em cada três meninas adolescentes com idades entre 15 a 19 anos (84 milhões), foi vítima de algum tipo de violência, seja ela psicológica, física e/ou sexual perpetrada por marido ou parceiro. Percebeu-se também que meninas eram particularmente as mais vulneráveis à violência sexual. A prevalência relacionada ao abuso sexual na infância é de 18% para meninas, contra 8% para meninos.

Majoritariamente, o agressor envolvido nestes crimes era do gênero masculino, sendo eles em sua maioria seus parceiros íntimos e o estupro cometido por conhecidos ou desconhecidos. Quanto ao contexto, verificou-se que em sua maioria eram locais onde meninas deveriam sentir-se seguras e amparadas, como em seus lares, no percurso da ida ou volta da escola, nas suas comunidades e inclusive em situações de emergência humanitária, deslocamentos ou contextos pós-conflito.

Tendo um enfoque mais preciso sobre a violência sexual, no relatório do UNICEF (2020), menciona que em 2016, uma em cada 20 meninas com idades de 15 a 19 anos, cerca de 13 milhões, haviam sido vítimas de estupro. Neste relatório, é perceptível que ao ser mencionado sobre o local onde a violência ocorre, vai de encontro com a análise da pesquisa da WHO, a qual enfatiza que as meninas correm um risco eminente em espaços dos quais deveriam ser protetivos.

Em 2017, o UNICEF lançou um relatório denominado: *A Familiar Face: Violence in the lives of children and adolescents* (Um rosto familiar: A violência na vida de crianças e adolescentes), onde foi evidenciado novamente sobre o local em que as crianças estavam correndo maior risco, ou seja, sendo expostas à violência sexual dentro do contexto de relações próximas das quais deveriam estar lhes oferecendo cuidado e proteção. Trazendo esta afirmação através de evidências, dados de 28 países indicando que, em média, nove em



cada dez meninas adolescentes que foram vítimas de relações sexuais forçadas, relataram que o autor da primeira violação era alguém próximo ou conhecido delas.

Outro dado relevante foi que em 38 países de baixa e média renda, cerca de 17 milhões de mulheres adultas relataram ter vivenciado relações sexuais forçadas na infância. Em 28 países da Europa, aproximadamente 2,5 milhões de mulheres jovens verbalizaram terem sido vítimas de alguma forma de violência sexual, seja ela com ou sem contato físico, antes dos seus 15 anos de idade. Estima-se que mundialmente, cerca de 15 milhões de meninas adolescentes, entre 15 a 19 anos de idade experienciaram relações sexuais forçadas em suas vidas.

O Atlas da Violência 2018, elaborado a partir de dados registrados no SIM (Sistema de Informações sobre Mortalidade do Ministério da Saúde), referenciando o ano de 2016, traz dados e análises sobre a violência, evidenciando em uma seção específica o estupro em nosso país. Em análise referente à violência sexual, ressalta que a quantidade de registros no sistema de saúde dobrou nos últimos cinco anos. De acordo com os dados, 68% dos registros estavam vinculados a estupro de menores de 13 anos de idade. Quanto ao vínculo/grau de parentesco do agressor com a vítima de estupro, quase um terço são amigos e conhecidos e em quase 30% dos casos, o ato é praticado por familiares próximos. Em 78,6% dos casos, quando envolvia um perpetrador conhecido da vítima, a violência acontecia dentro da casa da mesma, sendo que em 54,9% dos casos estas violências já haviam acontecendo anteriormente.

No ano de 2017, tomando-se por base o 12º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, os estupros e suas tentativas foram contabilizados em 63.157 (incluindo retificação em 04/09/2018), resultando em um aumento de 14,68% em relação ao ano anterior, onde foram evidenciados 55.070 registros.

O 13ª Anuário Brasileiro de Segurança Pública publicado em 2019, menciona em sua pesquisa que no ano de 2018 houve o maior número já registrado de casos, 66.041, equivalente a 180 estupros por dia. Os dados, tanto de 2017 quanto ao de 2018, correspondem ao número de vítimas registradas incluindo estupro de vulnerável e referem-se ao total de ocorrências registradas, tanto para estupro quanto para tentativa de estupro.

Analisando os anuários, percebe-se que no 12º não há um detalhamento acerca de um percentual no que tange ao estupro de vulnerável. Para tanto no 13º anuário, houve uma maior especificação e detalhamento quanto a estes dados. Definiu-se que 63,8% dos estupros em 2018 foram cometidos contra vulneráveis. O grupo que sofre maior vitimização, encontra-se no gênero feminino (81,8%).

Vítimas meninas com idade máxima de 13 anos representam um percentual de 53,6%. A faixa etária tida como ápice da violência sexual entre as meninas se dá aos 13 anos, enquanto meninos o ápice se encontra aos 7 anos. Em relação ao vínculo com o agressor, segue consoante com as pesquisas informadas anteriormente, onde 75,9% das vítimas conhecem seus agressores tendo vínculo afetivo e familiar com eles (Fórum Brasileiro de Segurança Pública [FBSP], 2019).

O Disque 100 ou Disque Direitos Humanos, o qual é um serviço gratuito disponibilizado pelo Governo Federal, que recebe, analisa e encaminha diversas denúncias de violações de direitos humanos, em 2017 recebeu 84.049 registros voltados à violência sexual contra criança e adolescentes, e em 2018 foram 76.216 casos. Majoritariamente, os dados revelam que 73,44% envolvem meninas. A maior prevalência em relação ao agressor encontra-se nos membros familiares (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos [MMFDH], 2019a).

No ano de 2019, foi divulgado o balanço do Disque 100, revelando que 86,8 mil denúncias foram relacionadas a violações contra os direitos de crianças e adolescentes. Destes casos, 17 mil ocorrências aludem à violência sexual. Em sua maioria o suspeito representa o sexo masculino (87%), sendo que 62% estão na faixa etária entre 25 e 40 anos. Outro dado mencionado foi que este fenômeno, em 73% dos casos, ocorre na casa da própria vítima ou do agressor e cometida pelo pai ou padrasto em 40% das ocorrências. Considerando a vítima, a mesma encontra-se na faixa etária entre 12 e 17 anos e as denúncias notificadas estimou-se que 46% eram do sexo feminino. (MMFDH, 2020).

Repassando os dados informados nos 12º e 13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública para o Estado do Rio Grande do Sul, em 2016 houveram 4.079 registros de estupro e tentativas (FBSP, 2018), no ano de 2017, 4.963 registros, e em 2018 ocorreram 4.898 casos. (FBSP, 2019).

Dados referentes ao balanço do Disque 100, (MMFDH, 2019b) demonstram que em 2017 foram efetuadas 3247 denúncias envolvendo crianças e adolescentes no RS, já em 2018 houveram 3202. Dados atualizados em 11 de novembro de 2019, com informações até o 1º semestre de 2019, evidenciaram 1661 casos. Ao especificarmos a violência, com base apenas nas denúncias envolvendo violências sexuais, os dados denotam que em 2017 foram 832 registros, seguidos de 764, em 2018.

De modo geral, a análise dos dados nos permite evidenciar que o padrão de ocorrências segue uma tendência, visto que o espectro dos dados mundiais, nacionais, estaduais e municipais refletem as mesmas problemáticas. Não obstante a isso, a

subnotificação é um dos problemas a ser combatido, já que, segundo a WHO (2016), os casos reais estão estimados em 30 vezes mais que os registros oficiais sugerem.

O FBSP, em conjunto com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ([IPEA], 2018), relatam essa disparidade de notificações, uma vez que no ano de 2016, houveram 49.497 registros nas polícias brasileiras de casos envolvendo estupro, e em contrapartida, o Sistema Único de Saúde (SUS) referiu que os registros foram totalizados em 22.918. Essa disparidade advém do fato que as bases oficiais, além de desintegradas, demonstram um grande número de subnotificações, não dando conta da dimensão do problema.

Algo neste sentido é possível perceber na afirmação da Childhood Brasil (2019b), quando menciona que em nosso país, os dados sobre violência sexual contra crianças e adolescentes são imprecisos. A falta de integração nos órgãos responsáveis e a despadronização dos dados são fatores que contribuem para essa imprecisão. Não obstante, a subnotificação é um grande problema a ser combatido, já que é estimado que apenas 10% dos casos são notificados às autoridades.

Um exemplo desta ocorrência são os dados do Disque 100, conforme a Childhood Brasil (2019b) analisa, referindo que entre 2011 e 2017 relataram o recebimento de 203.275 denúncias voltadas para a violência sexual contra criança e adolescentes. Por conseguinte, o Ministério da Saúde, concomitante em relação ao período, teve 141.160 notificações. Embora não se perceba uma imensa disparidade das denúncias, no que se refere a diferença nos registros de órgãos distintos o que torna dificultoso o entendimento da real dimensão deste fenômeno no Brasil.

Segundo o FBSP (2018), os crimes sexuais estão entre as menores taxas de notificação à polícia, estando estimados em apenas 7,5%. Dentre os fatores de baixa notificação, estão o medo de retaliação por parte do agressor, que geralmente é conhecido, de julgamento, de exposição e descrédito perante as instituições judiciais, de segurança pública, dentre outros. Ainda que haja uma baixa notificação à polícia, os dados mensurados referem que a mesma tem em média, 3 vezes mais ocorrências de estupro em suas bases de dados em relação aos dados notificados no Sistema de Notificação de Agravos do Ministério da Saúde. Assim os registros policiais tornam-se a fonte mais fidedigna no que tange o perfil das vítimas e seus agressores para análise.

Adicionalmente, conforme o UNICEF (2017), a escassez de dados confiáveis é outro agravante, uma vez que a tarefa da coleta de dados sobre esse fenômeno é dotada de uma complexidade relativamente alta e, desafios éticos e metodológicos consideráveis. Desta forma, diante dos números indicados nas pesquisas, eles são apenas a face mais visível de uma significativa problemática a qual vitimiza milhares de vulneráveis anualmente.

Em análise, outros fatores são similares ficando perceptíveis através dos anos e corroboram entre si por meio dos dados expostos, sejam eles internacionais ou nacionais, tal como a vulnerabilidade, o gênero da vítima e do perpetrador bem como o vínculo entre eles e local da ocorrência da violência.

Finkelhor e Tucker (2015), explanam que tanto crianças quanto adolescentes são os mais vulneráveis e os que mais vem sofrendo violência, abuso e vitimização em comparação a outros segmentos da população. Onde além de necessitar de uma atenção mais adequada da saúde pública, há uma fragmentação do sistema de resposta, bem como a banalização da violência e a descrição de comportamentos abusivos.

Em meio a esta situação, crianças e adolescentes são os mais vitimizados, por conta de sua maior vulnerabilidade e dependência, sendo obrigados a manter atos dos quais não estão preparados sob uma óptica emocional e física (Florentino, 2015).

Quanto ao quesito do gênero, tanto da vítima quanto do agressor, percebe-se que a maior prevalência está entre as meninas e seu perpetrador o sexo masculino. A WHO (2016) menciona que há um elemento chave que acaba por tornar as crianças, com uma maior ênfase as meninas, em vulnerabilidade diante da violência, colaborando para que haja uma elevada probabilidade de o sexo masculino praticar tais violências contra elas.

O que ocorre é a tolerância social, onde a violência é banalizada, fora do controle das comunidades, onde há um nível mínimo de denúncia às autoridades por conta da vergonha, do medo, de crenças de que ninguém vai poder auxiliar bem como das vítimas em muitas situações serem taxadas como culpadas pelo crime sofrido. De modo geral, a tolerância social advém do status inferior à que mulheres e crianças são submetidas em muitas sociedades e normas culturais atreladas a gênero e a masculinidade. Sendo assim, mudanças relacionadas a estas normas se tornam extremamente necessárias, da mesma maneira o controle do comportamento dos homens em relação a ter direito sobre o corpo, de mulheres ou meninas. Esta é uma estratégia para a redução da violência contra esta parte da população e uma alternativa no alcance da equidade de gênero, formatando atividades de prevenção e prestação de atendimentos a este público de acordo com as necessidades da demanda.

Usualmente é muito comum nas famílias, utilizarem diversos métodos para tentar controlar e proteger seus filhos. O uso de seres de lendas populares, como por exemplo, o homem do saco, inferindo a esta existência um ser que lhes causaria danos. Sendo assim, as crianças acabam por demonstrar medo diante de um perfil considerado ameaçador, em uma tentativa de controle dos comportamentos e de proteção por parte dos adultos (Rovinski & Pelisoli, 2019).

Dito isso, é tido como crença de que o ser que denota algum tipo de maldade ou vá inferir dor e sofrimento está do lado de fora do âmbito familiar e não o reverso. Para tanto, de acordo com as pesquisas referenciadas temos como principal agressor alguém conhecido da vítima o qual possui vínculos afetivos e de confiança sendo o local de maior incidência do fato dentro do seu próprio lar.

Embora haja leis para coibir o avanço da violência contra vulneráveis, as pesquisas demonstram que este crime permanece ocorrendo de modo bruta nos lares de diversas crianças e adolescentes, muitas vezes de maneira velada. Lobato (2019) entende este crime como uma afronta aos direitos deste público, que acontecem dentro do convívio familiar, e por conta deste local de ocorrência acaba por se tornar uma tarefa árdua para que esta violência seja detectada e combatida, haja vista que os perpetradores estão entre as pessoas que costumam ser de fácil identificação da vítima e por vezes se encontram entre as suas principais figuras de apreço e afeição.

Violência contra crianças e adolescentes é apontado como uma violação dos direitos humanos e sociais bem como um dos principais problemas de saúde pública, a qual afeta tanto meninos quanto meninas de idades entre 0 a 18 anos (WHO, 2016a).

#### **4.1.3 Revitimização**

Com o advento da Lei 13431 de 2017, foram elencadas algumas formas de violências, dentre elas a violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

Elucidando de um modo mais simples, a ONU Mulheres (2016) define a revitimização como a situação enfrentada por mulheres, crianças e adolescentes dos quais foram vítimas de violência e seu sofrimento prolonga-se por meio de atendimentos inadequados nos serviços buscados. Sua expressão se dá através de um atendimento negligente, onde a palavra da vítima acaba em descrédito e há um descaso diante de seu sofrimento físico e/ou mental. Comumente há desrespeito à privacidade, constrangimento e tentativas de inferir na vítima a responsabilidade pela violência sofrida.

A mesma referência exprime que a criminologia também abarca a revitimização, a qual categoriza como vitimização primária o crime ou a violação ocorrida; a vitimização secundária, quando acontecem intervenções denominadas instâncias de controle social, sejam elas pela polícia e/ou pelo judiciário, ocorrendo em situações durante os procedimentos de registro de ocorrência, investigações policiais e do processo criminal, e, por fim, a vitimização terciária, quando há situações em que a vítima é culpabilizada e/ou discriminada por indivíduos ou grupos dos quais deveriam ser sua rede de apoio.

A violência primária já deixa marcas visíveis ou não nas vítimas, das quais produzem consequências das mais diversas tanto no âmbito físico quanto no psicológico. Reviver a situação é dolorosa, inclusive ter que relatar os fatos vivenciados na instância judicial. Neste momento é violado os direitos fundamentais, que atentam contra a dignidade humana, a privacidade, inclusive sua intimidade, por meio de um tratamento vexatório e constrangedor durante o contexto de investigação (Alves, 2015).

Conforme retratado em tópicos anteriores sobre a revelação, bem como acerca das consequências do abuso, percebe-se o quanto é danoso para a vítima estar nesta situação, bem como procurar auxílio. Ao finalmente tomar coragem e buscar ajuda, Paese e Ferreira (2017), comentam que eventualmente a polícia trata a vítima como objeto de investigação ao invés de tratá-la como sujeito de direitos. Em outras situações, como nas inquirições durante os processos judiciais, a busca está voltada para a produção de provas contra o acusado ou na comprovação de inocentá-lo, colocando sobre a vítima uma carga de responsabilidade imensa.

Sendo assim, Aguiar (2018) colabora, comentando o quanto o Estado, seus agentes ou serviços, colocavam em revitimização crianças e adolescentes onde se exigia, de modo desnecessário, a repetição da situação vivenciada, seja por falta de comunicação ou articulação. Desta maneira, os órgãos que deveriam amparar a vítima, promovendo a sua recuperação e responsabilizando o agressor pelos seus atos, acabavam por serem os violadores de direitos.

Diante deste cenário, a Childhood Brasil (2017a) revela que crianças e adolescentes acabam por repetir entre oito e dez vezes seus relatos vividos, onde em cada repetição acabam por reviverem a violência sofrida, gerando desta maneira insegurança, medo, sofrimento, estresse e culpa. As instituições das quais as expõe a esta situação são diversas, tais como os sistemas de Justiça, de Segurança Pública, bem como escolas, conselhos tutelares, serviços de saúde e assistência social.

Para se ter uma ideia em relação a esta questão, foram levantados dados do MMFDH (2019c) referentes ao Balanço do Disque 100, o qual estabeleceu que no ano de 2017, no Brasil, houveram 3.299 casos de violência institucional inferidos contra crianças e adolescentes, no ano subsequente ocorreu um aumento, chegando à 4.535 casos. Em relação ao estado do RS, em 2017 houveram 138 casos e em 2018, 223.

Diante dos dados, constata-se que a violência institucional, está aumentando tanto a nível nacional quanto a regional. O Ministério dos Direitos Humanos (MDH, 2018), menciona que esta violência tem se manifestado com regularidade nos serviços de rede pública. Ademais, explica que este crime é motivado por desigualdades das mais adversas,

formalizando-se em diferentes organizações e grupos. Estando inserido na relação entre servidores com os pacientes/usuários, por ação ou omissão. Alguns exemplos são evidenciados, como em um atendimento negligente e ineficaz, como discriminações, intolerância, falta de tempo e escuta para com os usuários do serviço, desqualificação do saber do envolvido, uso de poder, massificação do atendimento, dentre outros. Inclui-se deste a falta de acesso aos serviços até a má prestação deste. Incorpora-se nesta violência o abuso em função de relações de poder desiguais estabelecidas entre profissional e usuário dentro das instituições, inclusive por uma noção mais restrita de dano físico intencional.

É possível identificar de várias maneiras: o usuário perpassar por inúmeros serviços até receber o devido atendimento; ser atendido de maneira fria, ríspida, displicente, ou até mesmo receber maus-tratos dos profissionais. Outra questão apresentada é a percepção do MDH que as pessoas que mais têm sido vitimizadas são os grupos de vulneráveis, dentre eles as crianças e os adolescentes.

A fim de evitar estas situações constrangedoras e danosas para com este segmento da população, a Lei nº 13.431/2017, estabelece um sistema de garantias de direitos na tentativa de proteger crianças e adolescentes, sendo estes vítimas ou testemunhas de violência. Além disso, passa a orientar as redes de proteção, os quais contemplam órgãos de saúde, assistência social, segurança e justiça, promovendo desta forma um atendimento interdisciplinar e especializado (Aguiar, 2018).

## **4.2 Marcos legais**

### **4.2.1 Breve contextualização**

O reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, advém de um processo lento onde crianças e adolescentes, foram vistas como adultos inferiores, vivendo sob as mesmas condições de pessoas adultas ao invés de serem reconhecidas como sujeitos em seu desenvolvimento. Por meio da união de fatores relacionados ao campo político, social, econômico e psicológico que foi possível existir as modificações que são usufruídas nos dias de hoje. A infância a qual é conhecida atualmente como a fase onde se enfoca uma maior atenção, proteção e afeto passou por muitas modificações e é considerada recente (Nielsson & Paplowski, 2018).

Para caracterizar essa noção em termos contextuais, desde o passado, Broering (2015) comenta que o sentimento de afeto pelas crianças, foi por vários séculos sufocado, muitas vezes não evidenciado, uma vez que a mortalidade infantil era alta bem como a luta pela sobrevivência. Através desta insensibilidade, as pessoas não se apegavam a aquilo que,

naquele tempo, era dito como uma eventual perda. O âmbito familiar acabava por não ter sua função afetiva como conhecida atualmente, mais estabelecido por laços sociais e não sentimentais.

O pesquisador francês, Ariès (1978) concatenando com esta mesma linha de tratamento inferido as crianças, em sua pesquisa, revela que entre os séculos V e XV, havia uma ausência de um conceito de infância. A noção de infância era o período em que as crianças eram consideradas frágeis, sendo assim um curto espaço de tempo. No momento que esta adquiria um certo desembaraço físico, automaticamente era inserida entre os adultos, partilhando das mesmas vivências, de seus trabalhos e jogos, transformando-se em homem jovem e desta maneira pulando etapas da juventude.

Outro ponto pertinente o qual Lima, Poli e José (2017) relatam, era que nas antigas sociedades, gregas ou romanas, crianças não eram consideradas passíveis de proteção jurídica, mas sim meros objetos de propriedade do Estado ou paternal.

Corroborando com esta afirmação, Junior (2017) refere que na época do Brasil-Colônia a figura paterna exercia o papel de autoridade máxima na família e para o resguardo dessa autoridade, assegurava-se ao genitor o direito de impor castigos aos filhos a fim de educá-los, excluindo a ilicitude destes meios se os filhos porventura sofressem alguma lesão ou viesse a óbito.

Desta maneira, mesmo que a responsabilidade fosse estabelecida aos pais e ao Estado, crianças e adolescentes constituídas como categoria social, prosseguem sendo um dos principais grupos oprimidos (Broering, 2015).

Na época da Primeira República, problemas com a criminalidade eram muito frequentes e o poder estava disposto nas mãos de uma elite minoria. No Brasil, como meio punitivo, preterindo alternativas educativas, atuava de modo que as infrações eram tidas como um desvio de conduta frente às normas morais e éticas que deveriam vigorar na vida dos cidadãos. As crianças que eram abandonadas, ou que fugiam de suas casas devido a maus tratos, fome ou exploração eram vistas como vadias ou delinquentes (Mião, 2015).

No século XIX, nosso país estava sob vigência das Organizações Filipinas, a qual era reconhecida pela severidade em nas penas. A imputabilidade penal se dava aos sete anos de idade, os quais recebiam tratamentos similares aos adultos. Entre as idades de 17 e 21 anos já era possível a penalidade de morte, uma vez que por meio dessa idade eram reconhecidos como jovens adultos (Mião, 2015).

Junior (2017), colabora referindo que por conta dessa política repressiva por meio da utilização de penas brutais, em 1830 foi estabelecido uma alteração no Código Penal do Império, a qual inclui um exame da capacidade de discernimento para aplicação da pena. A



inimputabilidade passa a ser para os menores de 14 anos, para tanto, havendo discernimento entre idades de 7 a 14 anos, estes seriam levados para casas de correção, podendo permanecer até os 17 anos.

#### **4.2.2 Código de Menores**

Na virada do século XIX para o XX, um percentual significativo da população vivia na miséria. Para crianças e adolescentes havia duas escolhas, trabalhar em locais dos quais eram perigosos e com serviços pesados, incluindo jornadas exaustivas e pagamentos insignificantes. A outra opção era perambular pelas ruas, solicitando esmolas, cometendo furtos ou aplicando golpes (Junior, 2017).

Posteriormente houveram reformulações, das quais crianças com idade inferior a 9 anos passam a ser inimputáveis, acima de 9 anos até 14 anos manteve-se o exame de discernimento e jovens com idade até os seus 17 anos seriam apenados com 2/3 da pena do adulto. O código de Menores de 1927 foi a primeira lei do nosso país voltada para à proteção da criança e da adolescência. Este código foi anulado nos anos 70, para tanto, o artigo onde definiu-se que jovens com idade inferior aos 18 anos não podem ser processados criminalmente segue até hoje (Senado Federal, 2015).

Apesar de ser um marco importante quanto ao seu pioneirismo relacionado a proteção deste grupo, Mião (2015) cita que o Código de Menores advém com um caráter discriminatório, já que foi associado à pobreza, bem como a delinquência, reproduzindo desta forma a ideia de que a população que vivia nas margens da sociedade configuravam tendência à desordem.

Atualmente este termo é abominado pelo meio jurídico, embora na época de sua vigência foi muito popular. Menor é considerado um termo pejorativo além de estigmatizante, incide anormalidade e marginalidade. Desta forma, ao utilizar criança ou adolescente, passa a ideia de cidadão que merece cuidados especiais e está em desenvolvimento (Senado Federal, 2015).

#### **4.2.3 Declaração Universal dos Direitos Humanos**

Lima et al. (2017) ressaltam que embora fosse de um modo incompleto, gradativamente as crianças e adolescentes passaram a receber de alguma maneira a proteção do Estado. Em 10 de dezembro de 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) foi um marco significativo no que tange os direitos humanos. Foi elaborada por uma diversidade de representantes de ordem jurídica e cultural de todo o globo. A Declaração foi anunciada em Paris por meio da Assembleia Geral das Nações Unidas,

através da Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral, onde determina a proteção universal dos direitos humanos, estabelecida como norma a todos os povos e nações.

Nesses termos, DUDH proclamou a dignidade e valor a todo o ser humano, gozando de seus direitos bem como liberdade conforme foram definidos através dela, sem qualquer distinção e discriminação, conseqüentemente crianças e adolescentes também são incluídos como sujeitos dignos de direitos gozando de proteção social.

#### **4.2.4 Declaração dos Direitos da Criança**

Por volta da segunda metade do século XX até hoje, podemos perceber que tanto crianças quanto os adolescentes passaram a ter seus direitos estabelecidos, recebendo maior proteção e amparo. Foram reconhecidos como agentes sociais, e por consequência, a infância passou a ser considerada uma fase de vida a qual merece atenção, objetivando discussões sociais por meio de entidades criadas para este fim. O tratamento inferido como fardo ou mero objeto, gradualmente vai se transformando, sendo reconhecido como um sujeito de direitos e garantias fundamentais (Lima et al., 2017).

Através da Declaração dos Direitos da Criança datada em 20 de novembro de 1959, sendo ratificada pelo Brasil, normatiza que, por conta das crianças e adolescentes serem sujeitos em desenvolvimento, e por sua vez, devido à imaturidade física e mental, torna-se necessário a sua proteção e cuidado integral. A mesma tem como pressuposto básico, que as crianças têm direito à igualdade, sem distinção e discriminação de raça, religião ou nacionalidade. Ela dota também ao direito de proteção especial ao seu desenvolvimento físico, mental e social bem como ao que concerne à sua educação e lazer.

A Declaração constitui à criança também, o direito de proteção contra o abandono e a exploração no trabalho. Não obstante, a criança deve crescer inclusa em um ambiente o qual fomente um espírito de solidariedade, compreensão, amizade e justiça entre os povos.

#### **4.2.5 Constituição Federal**

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, ocorreram mudanças de cunho significativo em nosso ordenamento jurídico. Foi um fator de quebra de paradigmas reafirmado os valores de crianças e adolescentes. Por meio de intensas mobilizações por parte de organizações populares nacionais bem como de atores inseridos nas áreas da infância e da juventude, incluindo a pressão de âmbito internacional, como exemplo o UNICEF, se tornaram fundamentais para que a assembleia constituinte incorporasse ao texto artigos de cunho protetivo a este grupo de vulneráveis. Em razão desta pressão, foram

adicionados à Carta Magna os artigos 227 e 228, introduzindo a doutrina de proteção integral a crianças e adolescentes (Junior, 2017).

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Brasil, 1988, art. 227)

Sendo assim, é tido como responsabilidade tanto da família, sociedade e do Estado o dever de garantir os direitos fundamentais à criança e ao adolescente, abarcando condições necessárias para seu desenvolvimento pleno, determinando assim, a participação justificada e efetiva a todos.

Quanto ao art. 228, refere que menores de dezoito anos são sujeitos penalmente inimputáveis às normas da legislação especial, (Brasil, 1988, art. 228) ou seja, nenhum menor de idade poderá sofrer sanções da lei como se maior fosse.

Embora já tenha sido informado neste trabalho anteriormente, a Constituição Federal, explicita em seu art. 227 parágrafo 4º, sobre a lei punir severamente o abuso, a violência e a exploração sexual inferidos contra a criança e/ou adolescente, o que deixa claro a implicação de punição mediante a violação de direitos contra este público.

#### **4.2.6 Convenção Internacional dos Direitos das Crianças**

Na data de 20 de novembro de 1989, a Convenção sobre os Direitos da Criança foi adotada pela Assembleia Geral da ONU, sendo o instrumento com maior aceitabilidade da história mundial, ratificado por 196 países (UNICEF,1989). Nosso país assinou a Convenção no dia 24 de setembro de 1990, sendo incorporada em nosso ordenamento jurídico por meio do Decreto 99.710/1990 (Brasil, 1990).

Esta Convenção reafirma os pressupostos dos documentos anteriores, tecendo um quadro de desenvolvimento sociopsicológico, ao passo que, a integração da criança e do adolescente nas tradições e valores culturais é ressaltado em meio a sociedade em que vive. Cabe mencionar que não se trata de um tratamento tão somente técnico, mas sim, da integração do indivíduo para com a sociedade, expressando a multidisciplinaridade. Sendo assim, ante o exposto, um novo paradigma é criado ao passo que o respeito aos direitos e deveres não são alcançados tão somente por meio de coerção e sanções penais mas primariamente por medidas que ensejem a participação de toda a sociedade (Fiorelli & Mangini, 2018).

#### **4.2.7 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**

A lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 dispõe sobre o ECA. O mesmo é fundamentado na Constituição Federal e desta forma estabelece direitos humanos e fundamentais próprios à população infantojuvenil. Estes possuem um sistema de proteção especial aos seus direitos humanos e fundamentais, com um olhar voltado à pessoa em desenvolvimento.

De acordo com esta legislação, pessoas de até 12 anos de idade incompletos são consideradas crianças e adolescentes aqueles entre 12 e 18 anos de idade. Além das especificações acerca da faixa etária, o ECA estabelece uma gama de direitos garantidos para todo o público o qual abrange, bem como tipificações e a articulação dos órgãos da rede de proteção. Alguns artigos efetivam esta estrutura de defesa e proteção integral, como é o caso do art. 4º, o qual infere ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar prioritariamente a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes em todas as instâncias.

No art. 5º é imposto que nenhuma parte deste público será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo determinada punição perante a estes crimes seja por ação ou omissão contra aos direitos fundamentais que lhes é concedido.

Através do art. 18, alude ao dever, considerado de todos a salvaguardar a dignidade de crianças e adolescentes, bem como colocá-las a salvo de qualquer tratamento violento, vexatório, apavorante ou cruel (Brasil, 1990).

Desta maneira, Lima et al. (2017) percebem que com a Constituição Federal de 1988 e por meio do ECA, o Brasil passou a aplicar o princípio da proteção integral, retirando o termo pejorativo de “menor”, passando a objetivar a proteção da criança e do adolescente independentemente da situação que estiverem. Solidificou-se a visão de que crianças e adolescentes são indivíduos com direitos e titulares de garantias fundamentais, dispendo sem distinção, proteção prioritária proibindo qualquer forma de discriminação.

Ainda que nosso país tenha uma das legislações mais assertivas do mundo no que tange à proteção da infância e da adolescência, tal como o ECA, por vezes, evidencia-se a violação de princípios fundamentais. É importante ressaltar que se fazem necessário políticas públicas eficazes, mas principalmente, é imperativo que elas sejam aplicadas de modo integrado nos mais diversos órgãos que compõem a Rede de Proteção.

Sinteticamente, o princípio da proteção integral, proporciona aspectos positivos, mas cabe ressaltar que esses benefícios estão ineficazes à determinadas camadas da sociedade, ferindo não apenas o princípio da igualdade, mas também o princípio da dignidade da pessoa humana, pilares da constituição brasileira (Nielsson & Paplowski, 2018).

#### **4.2.8 Lei 13.431/2017**

No dia 04 de abril de 2017, o Brasil passou a contar com a Lei 13.431/2017, sancionada pela Presidência da República, a qual estabelece parâmetros relacionados para a escuta de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violências, em especial a violência sexual, tendo como objetivo proteger este público, evitando o sofrimento por meio da revitimização no curso do atendimento (MDH, 2018).

Também conhecida como a lei do Depoimento Especial e da Escuta Especializada, a referida lei estabelece o sistema de garantias de direitos às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, reforçando ainda mais a integração das políticas de atendimento no âmbito da justiça, de segurança pública, de assistência social, saúde e educação, proporcionadas por ações articuladas, coordenadas e efetivas direcionadas ao acolhimento integral desse público em específico. Adicionalmente, o ato supracitado busca não só coibir os crimes, mas também avaliar o quão é efetiva a proteção familiar (Childhood, 2018).

A lei tipifica as formas de violência como: física, psicológica, institucional e sexual, institui a garantia de direitos para crianças e adolescentes, estabelece medidas de assistência e proteção em relação às crianças e aos adolescentes no que tange a situações de violência, regulamenta tanto a Escuta Especializada quanto o Depoimento Especial, refere acerca da integração das políticas para atendimento e das diretrizes do trabalho articulado em rede (Brasil, 2017).

A lei supracitada, estabelece duas maneiras de escuta de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violências, uma delas é a escuta especializada, executada pelos órgãos da rede de proteção, com o intuito de levantar informações estritamente necessárias a fim de cumprir sua finalidade (Childhood Brasil, 2017b). Os espaços para Escuta Especializada podem ser realizados através das redes de proteção no âmbito da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos. Estes locais contemplam o acompanhamento a vítima em suas demandas (MDH, 2018).

A outra forma de escuta, se dá por meio do Depoimento Especial realizado através das autoridades policiais e judiciárias, como exemplo a Polícia Civil, Ministério Público, Defensoria Pública e Juizados da Infância ou criminais. Esta prática visa a “apuração da materialidade bem como a autoria dos fatos criminosos no âmbito de um processo investigatório e de responsabilização judicial do suposto autor da violência” (MDH, 2018).

Ambos os meios de escuta dever ser executados em espaços adequados, dispondo de salas acolhedoras, mobiliário compatível e equipamentos de áudio e vídeo a fim de gravar a conversa. Para um melhor desempenho, é necessário basear-se nas metodologias mais

avançadas e testadas cientificamente, com o intuito de garantir o rigor técnico bem como a qualidade da prova que será coletada, uma vez que nos dois formatos de escuta não há sugestionamentos, direcionamentos ou contaminação da memória das crianças e dos adolescentes (Childhood Brasil, 2017b).

#### **4.2.9 Decreto 9603/2018**

Este decreto passa a regulamentar a lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Datado em 10 de dezembro de 2018, ele chancela o que o sistema de direitos tem que exercer, desta forma, no art. 7º determina que “os órgãos, os programas, os serviços e os equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente compõem o sistema de garantia de direitos e são responsáveis pela detecção dos sinais de violência.”

No art. 9º, além de estabelecer quanto aos cuidados necessários e aos cuidados necessários de proteção crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, refere:

§ 1º o atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos: I - acolhimento ou acolhida; II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção; III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social; IV - comunicação ao Conselho Tutelar; V - comunicação à autoridade policial; VI - comunicação ao Ministério Público; VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário (Brasil, Decreto nº 9603, 2018).

Nos art. 19 e 22 são definidos respectivamente a escuta especializada e o depoimento especial. Sendo assim, a escuta especializada é o método executado pelos órgãos da rede de proteção nas esferas da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o intuito de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, visando a superação das consequências por meio da violação sofrida. Este procedimento, limita ao estritamente necessário, a fim de cumprir a proteção social e a provisão de cuidados. Quanto ao depoimento especial, refere-se a técnica de oitiva destinado à crianças ou adolescentes vítimas ou testemunhas de violência perante autoridade policial ou judiciária com a finalidade de produção de provas (Brasil, Decreto nº 9603, 2018).

O reconhecimento dos direitos foi um processo, compreender esta evolução, permite observar em uma linha do tempo como os direitos foram sendo garantidos e de que maneira foram contemplados através da legislação brasileira. Entender e conhecer os direitos

garantidos das leis será a maneira para o enfrentamento contra a violência cujos efeitos nocivos atingem de modo significativo crianças e adolescentes.

### **4.3 Rede de proteção e sistemas de garantias**

Por meio da Constituição de 1988 e pela promulgação do ECA, é desvelado um novo olhar ao que tange a infância e adolescência, estabelecendo diretrizes que contemplem seus direitos. Nosso país é um dos poucos dos quais prevê legalmente a constituição de conselhos paritários e deliberativos no âmbito das políticas para crianças e adolescentes. Para uma melhor efetivação da proteção integral voltado para este segmento, um ano após a criação do ECA, surge a Lei nº 8.242/1991, a qual criou o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Trata-se de um órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo e de composição partidária, conforme prevê o art. 88 da lei 8.069/1990 (ECA). Este órgão integra a estrutura básica do MDH, sendo fundamental ao que tange o sistema de garantia de direitos. Ademais, através da gestão compartilhada, tanto governo como a sociedade civil, determinam, ao Conselho os critérios para a Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes (MMFDH, 2018).

Dentre suas funções encontram-se a fiscalização das ações que envolvem a promoção dos direitos da infância e da adolescência realizadas tanto por órgãos governamentais ou não; elaboração de diretrizes relacionadas à criação e funcionamento dos Conselhos Estaduais, distrital e municipais dos direitos da criança e do adolescente bem como dos Conselhos Tutelares; apoio e promoção da manutenção de banco de dados informativos sobre a infância e a adolescência; acompanhamento da produção e da execução do orçamento da União, avaliando se os recursos necessários para a garantia da execução das políticas de promoção e defesa dos direitos da população infantojuvenil estão sendo assegurados; convocação a cada três anos para a Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e administração do Fundo Nacional para a Criança e ao Adolescente (FNCA) (Brasil, 1991; MMFDH, 2018).

Concretizando à doutrina voltada a proteção integral da criança e do adolescente, o CONANDA, através da Resolução nº 113/2006, determinou o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), fundamentados na transversalidade, a interdisciplinaridade e o trabalho intersetorial. Desta maneira, se percebe que a política de atendimento à criança e ao adolescente legitima-se por meio de um “conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios” (Brasil, 1990, art. 86), dos quais devem ser assegurados por meio da redes

de proteção intersetorial, sendo estas, parte do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) (Comitê Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária, 2020).

Complementando, Faraj, Siqueira e Arpini (2016), mencionam que o SGD resulta de uma significativa movimentação marcada pela Constituição de 1988 e também pelo advento do ECA. O Sistema é estruturado por meio da integralidade de um conjunto de atores, instrumentos, bem como espaços institucionais formais ou não, com diretrizes especificadas pelo ECA.

A rede de proteção às crianças e adolescentes faz parte do SGD e constitui-se em três eixos: promoção, controle e defesa. No primeiro, inclui-se as políticas sociais básicas bem como os organismos de atendimento direto, como as escolas, serviços públicos de saúde e assistência social. O segundo eixo institui as entidades que executam a vigilância destinada a política e uso dos recursos público para o público em questão, ou seja, os conselhos de direitos e fóruns. Por fim, o último eixo engloba órgãos tais como a defensoria pública, conselho tutelar, Ministério Público e o Poder Judiciário, dos quais tem como finalidade interceder nos casos dos quais os direitos da infância ou da juventude são negados ou violados (Ministério da Saúde & Ministério da Educação, 2015).

Faraj et al. (2016) apontam que o trabalho em rede conforme é proposto no SGD, abraça uma construção coletiva, uma integralidade dos serviços prestados, envolvendo a todos os atores, órgãos e instituições, representando uma atenção integrada visando uma rede de proteção integral para crianças e adolescentes e suas famílias.

Por meio desta prática intersetorial e a união de uma formação de redes, se torna um método fundamental para gerar ações contra a violência, garantia de direitos e cultura da paz. Esta formatação do trabalho em rede incrementa uma visão ampliada das situações, permitindo um planejamento de ações integradas e se torna uma maneira de compartilhamento de responsabilidades acerca de questões pessoais e coletivas, promovendo a cada setor uma atuação mais qualificada (Ministério da Saúde & Ministério da Educação, 2015).

De acordo com o MDH (2018), cada órgão da rede protetiva irá efetuar seu papel trabalhando de modo multidisciplinar exercendo seu papel seguindo um fluxo de atendimento voltados para a criança e adolescente a partir da notificação. A porta de entrada se dá dos mais diversos modos de notificação seja feita pela família, pela própria criança ou adolescente, vizinhos, amigos, profissionais da saúde, educação, assistência social que observaram algum tipo de violência, risco ou situação de vulnerabilidade, disque denúncias, e mediante a tal contexto a notificação deverá ser imediata ao Conselho Tutelar.



O Conselho Tutelar demanda serviços de atendimento voltados tanto para a criança e ao adolescente quanto para as suas famílias, nos serviços e equipamentos de saúde, assistência social e educação a fim de monitorar os casos demandados. Quando percebem situações de violência, o mesmo notifica a Delegacia Especializada da Criança e Adolescente, exames no IML, escuta especializada dentre outros. Os monitoramentos são feitos através de visitas domiciliares e um trabalho multidisciplinar de relatórios fornecidos pela rede de proteção.

Por sua vez, a Segurança Pública, toma ciência de uma situação de violência sendo porta de entrada ou pelos atores da rede que notificam os casos. Desta maneira, é efetuado o registro da ocorrência e é aberto um processo investigatório, mantendo uma interlocução com a rede de proteção. O Sistema de Justiça atua para responsabilizar os autores da violência. Os serviços da assistência social são porta de entrada das notificações ou recebem as demandas por encaminhamento, realizando entrevista, diagnóstico, dentre outras intervenções conforme a situação da vítima. Os serviços de saúde são similares aos outros órgãos em relação as notificações, e diante desta estabelecem processos terapêuticos e promovem atividades psicoeducativas auxiliando ao enfrentamento da violência por meio de programas especiais.

Os serviços de educação também podem receber demandas relacionadas à violência, onde deverão notificar aos órgãos cabíveis. Sua ação está voltada para mobilizar o corpo docente e discente bem como a comunidade a fim de promover atividades voltadas para direitos humanos e cultura da paz.

De modo geral, é entendido que a rede protetiva trabalha de modo multidisciplinar, efetuando ativamente seu papel mediante a casos de violação de direitos da criança e do adolescente, cada qual assegurando sua proteção integral efetuando os encaminhamentos necessários a fim de minimizar o sofrimento.

#### **4.4 Papel da psicologia no âmbito jurídico e no contexto do abuso sexual**

Quanto a atuação do psicólogo, há um leque de possibilidades, dentre eles a psicologia jurídica. Para tanto, há algumas distinções entre psicologia jurídica, judicial e forense. De acordo com Huss (2011), psicologia forense está relacionada a aplicação da prática psicológica ao sistema legal. O termo forense vem de fórum, sendo este o local físico do Poder Judiciário, sendo um sinônimo da psicologia judicial, ou seja dentro do Poder Judiciário, dentro dos fóruns. A psicologia forense define-se em uma interseção entre a psicologia clínica e o direito.

Para Pinheiro (2019) a psicologia forense, dentro da literatura internacional, é mais utilizada do que a psicologia jurídica, uma vez que, em especial nos países onde o direito tem origem anglo-saxônica, o ramo da psicologia acaba por ser limitado a auxiliar da justiça no que tange a saúde mental dos sujeitos nos processos judiciais. Em contrapartida, a literatura brasileira, o termo psicologia jurídica consegue abarcar de modo mais adequado a complexa abrangência desta área, já que a psicologia em sua ligação com o direito vai além das portas do fórum, definindo assim como o âmbito da psicologia portador de conteúdos dispostos para a contribuição e para a elaboração de normas jurídicas socialmente adequadas, da mesma forma que promove a efetivação dessas normas ao colaborar com a organização do sistema de aplicação das normas jurídicas.

De acordo com os autores Puthin, Pires, Amaral e Rodrigues (2018) complementam informando que dentro da psicologia jurídica os objetos de estudos serão os comportamentos complexos, no que se refere ao inconsciente, à personalidade do sujeito social, sua cognição, etc. Outro ponto em questão são nomenclaturas utilizadas de acordo com cada campo escolhido dentro da área e suas particularidades. Esta prática abarca as áreas de direito civil, penal, do trabalho, psicologia do testemunho, psicologia penitenciária, psicologia policial e das Forças Armadas, direitos humanos, vitimologia, mediação, proteção à testemunha, formação e atendimento a juízes e promotores e autópsia psicológica. Quanto a psicologia forense, o ator será o assistente técnico o qual se concentra em procedimentos forenses condizentes com a aplicabilidade do saber psicológico, uma ação que está ou não sob apreciação judicial e em andamento no Foro. A mesma referência também comenta que a psicologia judiciária se refere ao subgrupo da psicologia forense uma vez que esta prática também depende do serviço da Justiça.

Conforme Pinheiro (2019), a psicologia jurídica e vitimologia, tem se desenvolvido ultimamente, sendo na criação de serviços de atendimentos especializados, bem como de pesquisa. O foco dessa ramificação está voltado à violência doméstica e vítimas de abuso sexual, incluindo crianças e adolescentes vítimas deste crime. Ao passo que a vitimologia é definida por Puthin et al. (2018) como sendo a busca de atenção à vítima, prestando atendimento, buscando a criação de medidas preventivas, intervindo no processo de vitimização, com o enfoque integral aos âmbitos psicológicos, sociais e jurídicos.

Por meio da resolução do Conselho Federal de Psicologia (CFP) nº 014/2000, a psicologia jurídica passa a ser reconhecida como especialidade no âmbito da psicologia. Quanto às atribuições relacionadas a esta especialidade, o CFP (2008), destaca que sua atuação se dá no âmbito da justiça, seja ela governamental ou não, auxiliando no planejamento e execução políticas de cidadania, direitos humanos e prevenção da violência.

Cabe ressaltar, porém que sua atuação está focada na orientação do dado psicológico e seu repasse para os juristas ou qualquer outro que necessitar de sua intervenção, contribuindo assim, para a formulação, interpretação e revisão de leis.

É imperativo que o profissional da psicologia quando intervir em situações de violências contra crianças e adolescentes, seja qual for o contexto que ele estiver inserido, sua atuação deve ser pautada pela articulação com outras áreas de conhecimento integrada com a rede de proteção. Sempre que surgir uma situação de violação de direitos, é importante que o profissional busque uma pessoa de confiança da vítima para o compartilhamento da informação e posterior notificação aos órgãos competentes. Entretanto, caso o comprometimento desta pessoa for falho, cabe ao psicólogo o exercício da notificação (Rovinski & Pelisoli, 2019).

O embasamento legal que atribui ao psicólogo a obrigatoriedade de notificação, está expressa na nota de orientação de atuação dos psicólogos em casos de violência contra criança e adolescente. É necessário mencionar que se deve sempre buscar o menor prejuízo a criança, notificando o estritamente necessário a fim de garantir a proteção à vítima (CRP/2007, 2018).

Outro ponto importante, é o art. 245, o qual determina como uma infração administrativa não comunicar à autoridade competente casos dos quais se tenha conhecimento no que tange a suspeita ou confirmação de maus tratos contra crianças ou adolescentes (Brasil, 1990). Por meio do art. 13, é expresso questões de casos de suspeita ou confirmação que atente contra a criança ou adolescente seja castigo físico, tratamento cruel ou degradante e maus-tratos. Em tal circunstância, é obrigatório a comunicação ao Conselho Tutelar (Brasil, 1990).

Mesmo que seja uma obrigação legal, notasse um entrave ao cumprimento integral de notificar às autoridades os casos em questão. Os motivos para tal ocorrência variam desde o desconhecimento dos profissionais acerca da obrigatoriedade até o medo de serem identificados ou sofrer represálias. Outro ponto é a falta de treinamento e conhecimento formal de como executar esse procedimento. Por conta disso, há implicações diretas no que se refere ao processo de atenção e cuidado das quais as vítimas de abuso sexual infantil recebem, já que somente a existência de leis não garantem a conformidade (Said & Costa, 2019).

Fica evidente que o papel do psicólogo é imprescindível para que as vítimas de abuso sexual na infância e adolescência não recebam um tratamento de modo que sejam revitimizadas a cada etapa do processo. Denota-se também que é fundamental a busca pela

excelência teórica e prática, o entendimento da estrutura e do funcionamento da rede, evitando assim, a violação dos direitos conquistados a tão duras penas.

## MÉTODOS

### 5.1 Delineamento

Para a autora Zanella (2013), método é a maneira a qual o cientista em questão vai escolher para a ampliação do seu conhecimento relacionado a um objeto, fato ou até mesmo um fenômeno. Posterior a sua escolha, haverá processos, tanto intelectuais quanto técnicos para que sejam seguidos, a fim de atingir o conhecimento almejado, ou seja, será uma forma ordenada de procedimentos a serem seguidos por meio da investigação buscando o conhecimento o qual se quer ter.

O delineamento abordado nesta pesquisa é qualitativo, já que o intuito é obter o entendimento do papel do psicólogo frente ao contexto do abuso sexual infantojuvenil e não apenas mensurar dados métricos tendo um rigor numérico. Pádua (2019), refere que a pesquisa qualitativa, preocupasse com o significado dos fenômenos bem como os processos sociais, considerando as motivações, as crenças, os valores, as representações sociais, que permeiam a rede de relações sociais.

Tendo em vista que o enfoque desta pesquisa é investigar acerca do fenômeno do abuso sexual infantojuvenil e a revitimização, descrevendo suas características e posteriormente discutir acerca do papel da psicologia voltados para atenuar as questões de revitimização, esta pesquisa será descritiva, exploratória e interpretativa.

Referente a pesquisa descritiva, Barros e Lehfeld (2007), explicam que é por meio desta modalidade que o pesquisador vai descrever o objeto de sua pesquisa, procurando investigar a frequência com que o fenômeno acontece, sua natureza, características, causas, relações e conexões com outros fenômenos. Quanto a pesquisa exploratória propõe tornar o fenômeno em questão mais familiar e auxiliando o pesquisador a construir hipóteses (Brasileiro, 2016).

Para Stake (2011) a pesquisa interpretativa é a investigação que depende muito da definição e redefinição dos observadores sobre os significados daquilo que veem e ouvem. Ressalta ainda que nossas percepções sejam de objetos, das relações ou até mesmo de eventos são simultaneamente interpretativas. Diante desta colocação do autor, através dos dados encontrados, será possível não apenas descrever, mas poder aprofundar a investigação interpretando o fenômeno apresentado a partir de um artefato cultural.

### 5.2 Fonte

As mídias tomam um espaço significativo em nosso cotidiano, disseminando informações sobre os mais variados temas. Consequentemente, nos tornamos consumidores

de seus conteúdos. Percebendo isso, Flick (2004) aborda questões sobre a análise de filmes como instrumento de pesquisa, de modo que as imagens mostradas tanto na televisão quanto nos filmes, acabam por influenciar as realidades diárias. Por consequência, a construção social da realidade está ganhando maior importância mediante as informações destes veículos.

Dito isso, a fonte em questão é o artefato cultural americano denominado Inacreditável (*Unbelievable*) lançado em 2019 por meio do serviço de streaming Netflix, criados por Susannah Grant, Michael Chabon, Ayelet Waldman e apresenta um total de oito episódios em uma única temporada (Timberman & Cholodenko, 2019). Esta minissérie é baseada em fatos reais, o verdadeiro caso foi escrito por dois jornalistas T. Christian Miller do ProPublica e Ken Armstrong, The Marshall Project, em 2015 em uma investigação conjunta e posteriormente foram ganhadores do prêmio Pulitzer por este artigo denominado: Uma história inacreditável de estupro (Nassif, 2020).

No ano de 2008, em Lynnwood, Washington, Marie Adler estava dormindo quando um homem mascarado invade seu quarto, lhe amarra e a estupra, bate algumas fotos da garota, a ameaça e vai embora sem deixar vestígios. Após o ocorrido, a jovem entra em contato com a polícia em busca auxílio, porém este é apenas o começo do seu pesadelo, pois ao buscar amparo das redes de proteção como delegacia, hospital, família, a mesma é colocada em descrédito, vivenciando diversos momentos de violência institucional ocasionada por inúmeras revitimizações e sua credibilidade é colocada a prova (Miller & Armstrong, 2015; Timberman & Cholodenko, 2019). O primeiro episódio da trama foi escolhido para melhor entendimento e análise das cenas para que pudessem colaborar com o tema escolhido.

### **5.3 Instrumentos**

Referente aos instrumentos, Gil (2002) menciona que é a descrição das técnicas das quais serão utilizadas para a coleta de dados. Desta maneira, para uma melhor organização dos dados coletados, construí uma tabela de cenas após assistir o artefato cultural. As cenas das quais considerei importantes foram recortadas e descritas numa tabela de cenas e posteriormente interpretadas.

### **5.4 Procedimentos**

Após a revisão da literatura sobre o tema, foi escolhido o artefato cultural, Inacreditável (Timberman & Cholodenko, 2019), o qual utilizei recortes das cenas das quais evidenciaram a temática proposta. Posterior a tabulação das cenas selecionadas, para a

interpretação dos dados coletados, organizei um agrupamento por temas a fim de elaborar as categorias de discussão (Penafria, 2009).

### **5.5 Referencial de análise**

O referencial estabelecido foi a análise de conteúdo, Zanella (2013), o qual compreende que esta aplica-se à análise de textos escritos e também a qualquer comunicação seja ela oral, visual e gestual reduzida a um texto ou documento.

Contribuindo com esta definição, Laville e Dionne (1999) referem que a análise de conteúdo constitui em desmontar a estrutura bem como os elementos da mesma, a fim de elucidar suas mais diversas características obtendo seu significado maior.

Por se tratar de uma análise de conteúdo voltada para um artefato cultural, Penafria (2009) revela que o objetivo é clarificar o funcionamento de tal artefato escolhido, estabelecendo assim uma interpretação. Corresponde primeiramente a uma atividade de separação e desunião de elementos. Depois de identificá-los, a próxima etapa é perceber a articulação entre eles, ou seja, é uma reconstrução para que se torne possível notar o modo que tais elementos foram atrelados a obra cinematográfica.

Desta forma, inicialmente esclareci a respeito do que se trata o artefato para posteriormente destacar as cenas que considere importantes. A próxima etapa implicou em interpretar os recortes, relacionando aos elementos voltados para o tema. Sendo assim, por meio dos resultados obtidos através dos recortes do artefato, elenquei três categorias: abuso, revitimização e disfuncionalidades das redes protetivas, organizadas para articular com os objetivos da pesquisa.

Quanto a questão das categorias, o modelo utilizado foi o misto, onde as categorias foram selecionadas no início, e posteriormente modificadas conforme o que encontrei na análise (Laville e Dionne, 1999).

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

As tabelas abaixo expressam as categorias juntamente com as cenas escolhidas do episódio 01 da série Inacreditável (Timberman e Cholodenko, 2019) para melhor reconhecimento da temática evidenciada nesta pesquisa. Logo após, segue-se a análise e discussão de cada cena destacada.

### 6.1 Categoria de análise 1 – Abuso sexual

Tabela 1: *Violência sexual*

| CATEGORIA              | CENA  |
|------------------------|---|
| <b>1: Abuso sexual</b> | <p><b>Cena 1 – Após o estupro, Marie presta seu depoimento à um policial</b></p> <p>Logo no início da trama, Marie está no apartamento juntamente com sua mãe e diversos policiais dos quais estão investigando o local. A garota está sentada no sofá apática e chorando silenciosamente, sua mãe entrega-lhe água. Um policial se aproxima.</p> <p>Policial: Pode nos contar o que aconteceu?</p> <p>Marie: Eu fui estuprada.</p> <p>Policial: Pode me contar tudo o que houve? Tudo de que se lembra. Refere que era de madrugada, já estava dormindo e ele apareceu em seu quarto, lhe vendou, disse que se gritasse a mataria e amarrou seus pulsos com os cadarços do tênis dela. Verbaliza que não conseguiu ver o rosto do homem pois ele estava de máscara. Após ter tido relações sexuais com ela, bateu fotos, lhe ameaçou dizendo que se contasse algo iria postar suas fotos e foi embora. Diversos <i>flashs</i> do ocorrido durante esta cena são evidenciados pela jovem.</p> |

Nesta primeira categoria, pode-se avaliar o fenômeno da violência sexual, o qual está sendo evidenciado nesta cena. O trecho mencionado é posterior ao abuso sofrido, para tanto, Marie denota em vários momentos ter *flashbacks* fragmentados do fato ocorrido durante o questionamento sobre o acontecimento. Coutinho e Moraes (2018) aduzem que a violência é demonstrada pela relação de poder entre agressor e vítima, uma vez que o objetivo é a busca



do prazer sexual do agressor, seja ela com a obtenção de seu próprio prazer ou pela estimulação da vítima. Representando este poder, o agressor entra pela janela do quarto de Marie durante à noite, venda seus olhos, informa que se ela gritar lhe mataria, amarra os pulsos com os cadarços do tênis dela e em seguida à estupra.

O estupro sofrido pela garota enquadra-se no abuso sexual extrafamiliar, ou seja, o abusador é desconhecido da vítima, não fazendo parte do seu núcleo familiar. Ocorrências relacionadas a este tipo de abuso, são menos comuns, reproduzindo uma média de 10% a 20% dos casos abarcando crianças e adolescentes. Em situações envolvendo este crime, a vítima em questão tende a ter menos dificuldade de revelar o que aconteceu consigo para pessoas de sua confiança, comparando-se a casos de abuso sexual intrafamiliar (Dall’Agnol, 2015).

Embora Marie havia sido ameaçada por seu agressor, isso não a impediu de buscar ajuda, o que vai de encontro com a afirmação acima, sobre a revelação para pessoas de sua confiança, no caso, foi através de uma ocorrência policial. Através desta abordagem a garota conta o que vivenciou tendo ao seu lado sua mãe adotiva.

Ter uma rede de apoio auxilia significativamente a vítima, como é o caso da mãe de Marie estar presente no momento da ocorrência policial. Mara e Costa (2018) atentam sobre a importância de haver o apoio familiar no momento da revelação do ocorrido para a redução dos sintomas de vítimas envolvidas neste crime.

Segundo a pesquisa de Costa, Cavalcante e Reis (2018), no que compete a violência sexual em um contexto extrafamiliar, algumas circunstâncias foram percebidas tais como, o fenômeno acontecer em um curto espaço de tempo, ou seja uma única vez, ou menos de uma semana; o fato ocorrer na casa da vítima, em veículos ou em locais de frequência da mesma e por fim, a vítima ser na maioria dos casos do sexo feminino. Quanto ao agressor envolvido, o mesmo utiliza de um comportamento do *modus operandi* coercitivo, empregando força física bem como utilizando de armas a fim de assegurar a continuidade das agressões.

Dito isso, o caso de Marie vai de encontro aos resultados da pesquisa mencionada, em razão do abuso ter ocorrido apenas naquela noite, ter sido consumado em seu quarto e a mesma ser do sexo feminino. Em relação ao agressor, articulou de maneiras coercitivas, tais como ameaças de morte, exposição de fotos suas caso contasse o que ocorreu, amarrando-lhe e também em um dos depoimentos de Marie, a mesma refere que ele usou uma faca.

Por conta deste episódio traumático, fica evidente no relato de Marie a ocorrência de *flashbacks* durante a cena trazendo lembranças dos fatos demonstrando o teor do seu trauma.

Para Krindges, Macedo e Habigzang (2016), a influência do abuso sexual, sob o prisma das emoções, cognições bem como seus substratos neurofisiológicos é representada

pela classe dos transtornos dissociativos, correspondendo à interrupção ou descontinuidade na integração da memória, identidade, emoção, percepção, comportamento, controle motor e representação corporal, comprometendo a totalidade do funcionamento psicológico. Tais sintomas são comuns em Transtorno de Estresse Agudo e no Transtorno do Estresse Pós-Traumático, evidenciados em *flashbacks* de sua vivência traumática, comumente a amnésia, despersonalização e desrealização.

## 6.2 Categoria de análise 2 – Revitimização

Tabela 2: *Violência institucional*

| CATEGORIA              | CENA   |
|------------------------|--|
| <b>2:Revitimização</b> | <p><b>Cena 2.1: Conversa entre Marie e o policial no apartamento prestando seu primeiro depoimento</b></p> <p>[...]</p> <p>Policial: E o que houve depois disso?</p> <p>Silêncio</p> <p>Policial: E depois?</p> <p>Silêncio</p> <p>Visões de Marie em <i>flashback</i> do momento do estupro.</p> <p>Policial: Houve penetração anal?</p> <p>Marie balança a cabeça em negativa.</p> <p>Policial: A penetração foi com o pênis ou com os dedos?</p> <p>Marie: Não foi com os dedos.</p>  |
|                        | <p><b>Cena 2.2: Conversa entre Marie e os investigadores (Parker e Pritt) após conversa com o policial no apartamento</b></p> <p>Investigador Parker comenta que precisa fazer algumas perguntas.</p> <p>Marie: Já contei pra ele. (Referindo-se ao primeiro policial que havia conversado anteriormente.)</p> <p>Investigador Parker: Ótimo. Curran é um bom policial, mas sou investigador, então preciso ouvir diretamente de você. Está bem?</p> <p>Marie: Sim.</p> <p>Investigador Parker: Minha equipe precisa de provas para o laboratório forense. Tudo bem?</p> |

Marie balança a cabeça afirmativamente.

Dito isso, o investigador questiona Marie sobre o ocorrido e a mesma repete novamente toda a situação vivenciada. Posteriormente informa que ela vai precisar ir ao hospital para ser examinada e após isso, terá de ir à delegacia para responder mais perguntas.

---

**Cena 2.3: No hospital, Marie e a enfermeira após a execução de alguns exames**

A enfermeira lhe questiona sobre o ocorrido.

Marie: De novo? Já contei ao policial, a dois policiais.

Enfermeira: Eu sei, sinto muito, são para os nossos registros.

Diante da situação, Marie conta novamente o que ocorreu.

---

**Cena 2.4: Marie na delegacia com o investigador após sair do hospital**

Parker: Oi Marie, como vai?

Marie: Com dor de cabeça.

Parker: Desculpe, vou tentar ser rápido, só quero repassar os detalhes mais uma vez.

Marie: Mas já contei tudo.

Parker refere que a garota terá que falar mais uma vez sobre o ocorrido para saber se há novos detalhes dos quais possa ter lembrado. Sendo assim, Marie novamente relata sobre a situação desde o começo, repetindo de modo mecânico.

[...]

Parker: Está bem. E a agressão em si. A penetração foi vaginal, anal ou de ambos os jeitos?

Marie: Foi vaginal.

Parker lhe entrega dois papéis, um para assinar referente a liberação dos exames do hospital para que tenham acesso e o outro papel onde terá que escrever um depoimento.

Marie: Mas o que, tudo?

Parker: Sim, precisamos dele com suas próprias palavras.

Marie: Senhor, minha... desculpa, estou muito cansada, e minha cabeça está me matando.

Parker: Está bem. Assine a liberação agora, leve o depoimento para casa, preencha e me entregue em um ou dois dias.

---

**Cena 2.5: Investigadores chamam Marie novamente para conversar na delegacia**

Estão em uma sala com uma mesa, eles na frente dela. Investigador Parker verbaliza que encontrou algumas inconsistências no depoimento dela e das testemunhas, por conta disso quer repassar tudo novamente e solicita para que conte sobre os fatos ocorridos outra vez. Posteriormente informa que solicitou seu arquivo para o DCFS (*Department of Children and Family Services*), segundo eles porque queriam saber quem ela era além da agressão sofrida.

Em seguida, colocam em discussão sobre suas testemunhas não saberem se de fato o estupro é verdadeiro, deixando Marie desnorreada.

Parker: E tem a cena do crime. Não encontramos nenhuma prova material de que havia alguém lá naquela noite.

Marie: Mas havia. (Começa a balançar as pernas e apertar os dedos)  
[...]

Parker: Então vou te contar uma versão que faz sentido. Está bem? Uma jovem que passou por um bocado de coisas ruins está só pela primeira vez, acabou de terminar com o namorado. Está se sentindo isolada, sozinha e talvez no calor do momento tenha inventado algo sem pensar direito para ganhar a atenção que ela precisava porque não teve muita atenção durante a sua vida. Posso ver isso. Não foi cuidada nem protegida e a culpa não é sua.

Pritt: Então Marie, conte-nos, precisamos saber, é nosso trabalho. Há mesmo um estuprador por aí que deveríamos estar procurando? Marie?

A mesma neste momento está chorando. Fica em silêncio.

Parker: Marie, não podemos deixá-la ir antes que responda, diga.

Marie: Não. (olha para o chão)

Parker: Não houve estuprador? Ninguém entrou no seu apartamento?

Marie balança em negativo com a cabeça.

Parker: E o cadarço, a faca, foi você?

Marie afirma com a cabeça.

Parker: Está bem. Obrigado Marie.

Marie: Posso ir agora?

Investigadores referem que antes de ir precisam de um depoimento por escrito e após isso poderá ir para casa. Marie pega a caneta chorando e investigadores saem da sala.

**Cena 2.6: Maria na delegacia após entregar seu novo depoimento por escrito e levantasse para sair da sala**

Pritt: Isso não é o que você disse! (o investigador lê o que ela escreveu): “Eu sonhei que fui estuprada quando acordei pareceu tão real que acreditei que tivesse acontecido.” Marie o que está havendo? Você disse que não houve estupro. Acabou de dizer isso. Sente-se, vamos, sente-se. Deixe-me explicar algo. Nosso trabalho, meu e do investigador Parker é proteger o público. É isso, é nosso trabalho. O tempo que passamos aqui é tempo que poderíamos estar nas ruas, mantendo pessoas a salvo. Isso faz parte do trabalho e fazemos com prazer. Desde que o tempo aqui seja bem aproveitado, desde que seja algo real, isso não vale nosso tempo. (Marie começa a apertar as mãos e a sacudir as pernas). Está nos fazendo perder tempo!

Marie volta com os seus pensamentos para um momento em que está na praia que permeiam entre as lembranças do estupro. Em seguida bate as mãos na mesa e olha para o chão chorando.

Marie: Estou convencida de que aconteceu.

Parker: Está convencida ou tem certeza?

Marie: Talvez eu tenha bloqueado.

Pritt: Marie, você é claramente uma jovem inteligente. Deve entender que o modo como está lidando com isso diz uma coisa e escreve outra. Há um estuprador, não há. É um sonho, um bloqueio. Você nos contou quatro versões diferentes. Neste ponto independente de qual seja a

verdade a única coisa que que sabemos é que nos contou ao menos três mentiras.

Parker: O que acha que deve acontecer a alguém que mentiria sobre algo assim?

Marie: Eu deveria receber aconselhamento?

Parker olha para Pritt que olha para ela. Marie limpa as lágrimas passa as mãos no rosto e respira fundo dizendo que irá escrever o depoimento.

---

Nas cenas descritas acima, Marie é entendida como vítima, ou seja, conforme Morotti (2015) declara “vítima é o indivíduo que sofre ou foi agredido de alguma forma por um agente que infringiu criminalmente a lei”.

Apesar de ter sido vitimizada por um crime brutal, seu papel permanece enquanto vítima, por conta de vivenciar outro crime, a revitimização, percebida em todas as cenas expostas nesta categoria. A revitimização, comumente conhecida como vitimização secundária ou sobrevitimização, ocorre em instâncias formais das quais detêm o controle ao que tange o âmbito social, isto é, as delegacias, Ministério Público, etc., e diante destes espaços, o indivíduo depara-se com o desrespeito para com as garantias bem como aos direitos fundamentais das vítimas de crime no curso do processo penal (Morotti, 2015). Sendo assim, espaços que deveriam garantir e preservar os direitos de Marie, na verdade utilizam meios dos quais demonstram o contrário, desrespeitando sua individualidade bem como seu sofrimento.

Na cena 2.1, onde há uma conversa entre ela e o policial, explicita este desrespeito, o mesmo não respeita seu silêncio e segue fazendo perguntas desnecessárias e desconfortáveis. Mesmo que a finalidade do depoimento esteja voltado para a produção de provas, Marie enquanto vítima de abuso sexual, possui o direito de permanecer em silêncio bem como ser resguardada e protegida de sofrimento, estes são alguns de seus direitos conforme expressado no art. 5º, da Lei nº 13.431/2017, onde aplica-se os direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente.

Por conseguinte, na cena 2.2, Marie novamente é questionada sobre a situação vivenciada por dois investigadores, embora já havia prestado seu depoimento anteriormente sobre a ocorrência dos fatos para um outro policial. Não obstante, o investigador informa que após sua ida ao hospital para fazer alguns exames, sem lhe dar maiores detalhes, terá que ir à delegacia para ser questionada outra vez.

Segundo Morotti (2015), posterior ao fato delitivo, dá-se início ao drama da vítima. A mesma é colocada em circunstâncias que provocam um sofrimento adicional, embora já tenha experienciado uma dor física, psicológica material e moral em função de sua vivência. Quando ela opta por procurar auxílio da polícia, em algumas situações a mesma não é vista como um indivíduo que possui direitos, muito pelo contrário, é tratada como um objeto de investigação. Nota-se que as vítimas são tratadas de uma maneira similar, como se os crimes fossem semelhantes.

Adicionalmente, a vítima ficar tendo que recordar dos acontecimentos sofridos por conta de ter que compartilhar com as autoridades as quais possuem um manejo insensível, não estarem aptos para lidar com estas situações, causa-lhe sentimentos de constrangimento bem como de humilhação, inclusive em momentos dos quais é submetida a realização de exames médico-forense.

Marie ao ser novamente questionada por profissionais despreparados para lidar com sua situação, tendo que repetir os fatos para que eles tenham provas dos fatos, e posteriormente ter que ir outra vez a delegacia depois de ir ao hospital, reforça a vitimização secundária. Outra questão, que também propicia esta violência, é a garota não receber qualquer tipo de informação acerca dos exames dos quais terá que fazer no hospital. Na Lei nº 13.431/2017, em seu art. 5º inciso V, afirma que a criança ou adolescente em tais circunstâncias deve “receber informação adequada à sua etapa de desenvolvimento sobre direitos, inclusive sociais, serviços disponíveis, representação jurídica, medidas de proteção, reparação de danos e qualquer procedimento a que seja submetido”.

O momento do exame é evidenciado na cena 2.3, onde Marie é submetida a diversos exames invasivos no hospital, os quais em nenhum momento lhe é informado sobre quais serão os procedimentos. Para concluir esse processo de desconforto visível presenciado por Marie, novamente a menina é questionada, mesmo que em outro ambiente, sobre o que lhe ocorreu. Apesar de informar que já havia sido submetida a este tipo de indagações, a profissional da saúde, insiste referindo que é uma normativa do local.

Pini (2018) menciona que em casos que a vítima seja encaminhada ao Instituto Médico Legal a fim de executar exames periciais (conjunção carnal ou atos libidinosos diversos) com o intuito de avaliar vestígios materiais do crime sexual, o profissional em questão não deverá indagar acerca de detalhes desnecessários do ocorrido. Por consequência, o histórico (item da estrutura básica pericial) deverá ser desenvolvido exclusivamente com informações fundamentais relacionadas a realização do exame, sendo fornecidas pela autoridade a qual requisitou.

Neste contexto, percebe-se o quanto não há uma articulação efetiva com estes espaços que deveriam estar possibilitando amparo e cuidado com Marie. Segundo Silva (2016), há uma fragmentação das redes protetivas, onde nem sempre há articulações entre as instituições e desta maneira, crianças e adolescentes acabam por ter seus direitos violados não sendo atendidas de um modo adequado ao que compete as suas necessidades. Diante deste cenário, as vítimas se percebem sozinhas tendo que lidar com o que advém após revelar o abuso sofrido.

Uma vez que é percebido neste contexto a falta de articulação entre os locais que atenderam Marie, a mesma depois de sair do hospital, vai à delegacia para ser interrogada novamente naquele mesmo dia, conforme é apresentado na cena 2.4. Apesar da jovem mencionar estar com dor de cabeça, o investigador mesmo assim solicita para que fale outra vez o que aconteceu. O profissional segue fazendo perguntas desnecessárias, como por exemplo “A penetração foi vaginal, anal ou de ambos os jeitos?” (sic), sendo que tal pergunta já havia sido questionada anteriormente por outro colega, bem como os exames periciais já haviam sido efetivados, tornando desta forma, a pergunta descabível. Em seguida, o investigador refere que Marie terá que escrever tudo o que verbalizou até o momento em depoimento por escrito.

Conforme expressa a Lei 13.431/2017, em seu art. 8º, o Depoimento Especial acontece perante autoridade policial ou judiciária, sendo o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência. Em conformidade, Valsani e Matosinhos (2017) salientam que esta forma de depoimento visa a proteção integral das crianças e adolescentes, podendo ser utilizado como prova no processo judicial. Ressalta-se que perante a lei mencionada, mesmo que o depoimento seja realizado por meio da autoridade policial ou judicial, este será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantindo a ampla defesa do investigado.

Embora a lei explicita que a vítima seja escutada uma única vez, na cena 2.5, percebe-se o quanto este direito não lhe é preservado, onde Marie é chamada pela segunda vez na delegacia pois, segundo os investigadores, havia discrepâncias em seu depoimento. Diante desta situação, além da protagonista ter que lidar com o trauma do abuso sofrido, bem como com as questões que mobilizam este fato, a mesma tem que reviver este momento novamente sendo exposta a um novo sofrimento provocado pela violência institucional à qual foi submetida perante ao modo insensível dos investigadores.

De forma complementar a este novo depoimento, os profissionais inferem que não encontraram provas materiais que sustentem a história de Marie, bem como colocam em discussão sobre suas testemunhas compartilharem de que o estupro não ocorreu.



Situações envolvendo violência sexual, acabam que por vezes, não apresentam provas significativas, onde em alguns casos apresentam somente a vítima e o agressor como prova efetiva, tornando o depoimento de suma importância conforme as autoras Valsani e Matosinhos (2017) assim enfatizam, atentando desta maneira, que o depoimento da vítima se torna a única fonte de prova, seja em função de ausência de testemunhas, de vestígios ou casos do exame pericial ser inconclusivo. Sendo assim, o depoimento acaba por ser o instrumento essencial para a punição do agressor, para tanto há consequências diretas para a própria vítima.

Sobre estas consequências, por conta de o depoimento ser direcionado de uma maneira inadequada, Marie demonstra estar visivelmente nervosa e desconfortável mediante as alegações insinuadas pelos investigadores, passando a balançar as pernas, apertar os dedos e posteriormente chora. Para Paese e Ferreira (2017), por conta de práticas inapropriadas em meio às inquirições, crianças e adolescentes passam por processos negativos dos quais surgem danos a nível emocional e psicológico.

Havendo um psicólogo nestes espaços voltados para escuta da vítima de violência, estes processos negativos bem como estas consequências danosas a garota, teriam sido minimizadas. Pedro (2020) refere que o profissional da psicologia capacitado, é aquele que sabe manejar com sensibilidade tendo consigo, subsídios teórico-práticos, e tratando-se de casos como o de Marie, saberia ouvir, estaria preparado emocionalmente para lidar com a entrevista, tendo uma voz ativa, com palavras simples, articulando de maneira empática e paciente, acolhendo a vítima, uma vez que possui o conhecimento relacionado à dinâmica do abuso.

Quanto à inferência dos investigadores de uma falsa denúncia, Rovinski e Pelisoli (2019) aduzem que majoritariamente, casos que envolvem violência sexual contra criança e adolescentes expressam serem verdadeiros. Logo, mediante a situações que envolvam esta demanda, merecem procedimentos de escuta adequados, sendo ouvida e tendo sua necessidade assistida tanto da rede de proteção quanto dos sistemas de justiça, mesmo que possa haver hipótese de falsa acusação, visando a garantia dos direitos da suposta vítima.

Como é percebido nesta cena, a escuta adequada respeitando os direitos de Marie não é vista em nenhum momento, muito pelo contrário, os profissionais desrespeitam seu silêncio, desacreditam em sua história e inclusive, sugestionam a uma nova versão dos fatos, que para eles, faz sentido. Nota-se que os investigadores, atuam de forma coerciva para extrair da garota uma confissão de que o estupro não havia ocorrido, taxando-a como culpada sem nenhuma preocupação com o seu bem estar emocional. O formato da entrevista possui atitudes antiprofissionais onde não há qualquer suporte ou vínculo estabelecido.

Dall’Agnol (2015) indica que a sugestionabilidade está atrelada à suscetibilidade da memória, uma vez que lembranças podem ser criadas a partir de perguntas tendenciosas, comentários, bem como sugestões feitas por alguém a fim de relembrar uma memória passada.

Em conformidade com os autores Rovinski e Pelisoli (2019), o indivíduo pode incorporar informações enganadoras por meio de fontes externas, expondo um relato distorcido frente à realidade de um acontecimento, por conta de questionamentos tendenciosos ou sugestivos, gerando lembranças distorcidas através de interrogatórios agressivos.

Por conta de cair em descrédito em meio a um interrogatório sugestivo e agressivo, Marie passa a ter dificuldades em sustentar sua história, e diante de tais atos revitimizatórios, passa a concordar com os novos fatos trazidos pelos profissionais, afirmando com gestos positivos com a cabeça de não haver qualquer estuprador. Apesar de prestar o relato esperado pelos investigadores, a garota é informada que terá que escrever acerca deste novo depoimento, Marie passa a chorar e em seguida é deixada sozinha na sala.

Diante de um contexto de uma experiência de violência sexual, Silva (2016), reflete a importância de respeitar a fala da vítima, não forçando-a e tampouco induzi-la contra a sua vontade. Tais práticas, ao longo do processo, evitariam o desgaste emocional, bem como a revitimização. Ademais afirma o quão é desnecessário, interrogá-la sem sentido e a necessidade de profissionais capacitados e atualizados para atender esta demanda, tomando cuidado com o sofrimento das vítimas sendo sensíveis neste processo.

Em nenhum momento é percebido este cuidado com Marie, apesar da mesma denotar estar em sofrimento, os investigadores não prestam qualquer amparo diante da fragilidade e desgaste emocional da garota. O mesmo ocorre na cena subsequente, a 2.6, onde os policiais retornam à sala e leem o que ela escreveu no depoimento. Após a leitura a conversa permanece sendo agressiva e coercitiva. Marie, na tentativa de demonstrar que o que vivenciou é real, transcreve para seu depoimento escrito “Eu sonhei que fui estuprada quando acordei pareceu tão real que acreditei que tivesse acontecido” (sic). Esta afirmação causa alvoroço na sala, pois Pritt faz com que a garota volte a sentar-se e verbaliza que seu trabalho e o do colega é proteger o público e que esta situação está fazendo com que percam tempo, para tanto em nenhum momento eles protegem ou amparam a garota que demonstra sofrimento na frente de ambos.

Ao passo que vítimas nestas circunstâncias são encaminhadas para os órgãos de segurança e justiça, Rovinski e Pelisoli (2019) declaram que a função destes espaços está na construção de prova voltada para um valor legal, para tanto, a escuta deve estar norteada

ao acolhimento, tendo em vista o cuidado para com estes sujeitos de direitos, evitando intervenções sugestivas.

Esta afirmação vai de encontro ao decreto nº 9.603/2018, conforme mencionado anteriormente, o qual procura regulamentar a lei 13.431/2017, que traz os princípios bem como diretrizes para a rede de proteção e justiça, visando a garantia dos direitos, tanto das crianças quanto dos adolescentes, em espaços de escuta, evitando a revitimização. Diante disso, a autoridade policial em questão atenta contra o que alude neste decreto, não preservando a saúde mental de Marie, onde a mesma é desrespeitada e revitimizada.

Uma das alternativas encontradas para tentar evitar a vitimização secundária é a gravação do depoimento. Bernia (2015) expressa que esta possibilidade reduz a quantidade de vezes em que a vítima é solicitada para depor, onde tanto a polícia, o Ministério Público quanto o Poder Judiciário podem utilizar deste artifício, acarretando em questões positivas tais como o agente que for fazer a entrevista, terá que utilizar técnicas adequadas, priorizando a espontaneidade da vítima e tendo maior detalhes do seu relato.

Atualmente a questão da gravação está prevista em nossa legislação por meio da Lei 13.431/2017, que institui tal prática. As autoras Rovinski e Pelisoli (2019) salientam de modo positivo em relação a gravação das entrevistas, comentando que esta prática evita a repetição dos relatos das vítimas nos percursos que acabam por percorrer nos espaços protetivos e atentam para o respeito quanto ao consentimento deste método. Ambas, referem que gravar o depoimento, representa a qualidade das informações que as vítimas irão verbalizar e irá diminuir as questões de revitimização, ocasionados pelo estresse em recontar o trauma experienciado.

Havendo este meio de gravação no caso de Marie, poderia ter evitado a quantidade de idas à delegacia, bem como ao estresse e o desgaste emocional vivenciados. Para tanto, apesar desta alternativa poder ser utilizada, a falta de capacitação dos profissionais é evidente nas cenas destacadas.

Segundo Silva (2016), profissionais envolvidos em atendimentos a esta demanda, precisam estar capacitados e atualizando-se constantemente, tendo como propósito, prestar um melhor atendimento, compreendendo de maneira ampla as questões que abarcam este contexto, não julgando e cuidando para não reproduzir práticas revitimizantes.

Em consonância, o Conselho Nacional do Ministério Público ([CNMP], 2019) enfatiza que “os profissionais que realizarão as entrevistas investigativas deverão ser capacitados e treinados de forma continuada para a aplicação dos protocolos de entrevista investigativa”. Os autores Blefari e Padilha (2015), revelam que, por meio de suas

pesquisas, perceberam que, há uma redução significativa na utilização de questionamentos sugestivos quando o entrevistador se capacita por meio de programas de treinamentos.

Sendo assim, se os profissionais que atenderam Marie, estivessem capacitados para promover uma escuta adequada e humanizada, livre de intimidações e posturas hostis, evitaria a vitimização secundária bem como o sofrimento da jovem ou até mesmo se neste local houvesse um profissional da psicologia capacitado para lidar com as demandas da mesma, tornaria este processo menos sofrido.

Mediante a este panorama, Pedro (2020) expõe que com a promulgação do ECA, a psicologia consolidou seu papel no âmbito jurídico passando a ser parte da equipe técnica, participando dos procedimentos jurídicos. Contextos envolvendo violência nestes espaços é complexo, porém, ao psicólogo não cabe voltar-se para a responsabilização do acusado, mas sim promover proteção e amparo à vítima. Outra questão pontuada pelo autor, refere-se a escuta especializada nas delegacias, visto que a evidente falta de capacitação bem como a falta de espaços adequados, propiciam a revitimização. Por meio de uma inquirição mal elaborada, pode prejudicar a prova e, conseqüentemente, causar danos a vítima. Sendo assim, o psicólogo estar presente nestes momentos, utilizando como meios suas qualificações, propicia um melhor acolhimento, agindo de forma ética, transmitindo segurança a vítima e respeitando seu direito de fala ou, até mesmo de silêncio.

Outro ponto percebido nas cenas 2.1, 2.2, 2.3, 2.5 e 2.6, são os espaços dos quais os profissionais atendem Marie. Na cena 2.1 e 2.2 a garota é ouvida no apartamento onde ocorreu o estupro, tendo inúmeros policiais circulando e 2.3, 2.5 e 2.6 ela é interrogada na delegacia.

Conforme expressa o art. 10 da Lei nº 13.431/2017, “a escuta especializada e o depoimento especial serão realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência”. O CNMP (2019) ressalta que embora, tanto a referida Lei quanto o Decreto nº 9.603/2018, não apresentaram de modo exato, onde será feita a escuta, se na rede de saúde, assistência social ou qualquer outro órgão, mas priorizam que a mesma seja feita por um profissional capacitado e em um espaço que seja adequado e acolhedor, tendo em vista uma infraestrutura e espaço que assegurem a privacidade.

Corroborando, a Childhood Brasil (2017b) refere a importância de um espaço acolhedor e amigável, para um atendimento adequado à criança/adolescente, sua família, bem como para a equipe de trabalho. Salienta inclusive, que para a entrevista forense, torna-se necessário uma sala de gravação contendo câmera e microfone.

Bernia (2015), concorda com os autores, referindo que o ambiente em questão deve ser privativo, ser acolhedor e ter distrações mínimas. Expressa que além do local, o profissional deve estabelecer um vínculo significativo com a vítima, prestando suporte quando houver necessidade, evitando influências do entrevistador.

Em suma, se o espaço estivesse equipado e fosse acolhedor, somando profissionais capacitados preocupados com o resguardo e garantia dos direitos de Marie, a revitimização seria minimizada. Afinal, mesmo que intuito seja a produção de provas, para os espaços apresentados nesta categoria, a proteção de Marie deveria ter sido prioridade, com uma entrevista adequada, não interferindo em sua memória, assegurando uma escuta acolhedora, possibilitaria a não repetição de seu relato, inclusive após a entrevista, encaminhá-la para acompanhamento psicológico a fim de minimizar os danos causados pelo seu trauma vivenciado (Rovinski & Pelisoli 2019).

### 6.3 Categoria de análise 3 – Disfuncionalidades das redes protetivas

Tabela 3: *Redes de proteção*

| CATEGORIA  | CENA   |
|--|--|
| <b>3:</b><br><b>Disfuncionalidade das redes protetivas</b> | <p data-bbox="544 1122 1442 1167"><b>Cena 3.1: Marie no hospital após exames</b></p> <p data-bbox="544 1173 1442 1330">Uma enfermeira adentra no quarto e entrega a Marie alguns medicamentos para o caso de ter sido exposta a ISTS e lhe explica os procedimentos.</p> <p data-bbox="544 1346 1442 1496">Enfermeira: Se tiver algum desses sintomas, sangramento excessivo, corrimento, falta de ar, dificuldade para engolir, urticária, pensamentos suicidas, anotei um número junto com as instruções.</p> <p data-bbox="544 1512 1442 1608">A mesma dá um sorriso amarelo entrega a medicação e instruções e sai sem esperar resposta.</p> |
|  | <p data-bbox="544 1682 1442 1778"><b>Cena 3.2: Mãe adotiva Judith liga para investigador Parker e o chama para vir a sua casa</b></p> <p data-bbox="544 1785 1442 2004">Mãe Judith solicita para que a conversa seja confidencial e que Marie não saiba. Diz que a ama, que ficou dois anos com ela e que veio da casa de Collen (Outra mãe adotiva) por já ter muita gente. Relata que o passado da garota foi difícil e complicado, tantos nos</p>   |

---

lares como nas famílias adotivas, somando isso a estar morando sozinha pela primeira vez.

Infere que Marie possa estar querendo chamar a atenção. Comenta que quando Marie a chamou e foi ao seu apartamento tudo parecia estranho, algo não batia. O jeito que ela estava agindo e reagindo era como se estivesse em outro lugar.

Revela que no passado foi abusada sexualmente e que pelas atitudes de Marie achou tudo estranho. Contesta a história da filha. Diz que acredita que os policiais tinham que saber de todo o contexto e que conversou com Collen, e que ambas pensam o mesmo.

---

**Cena 3.3: Depois de conversar com seus conselheiros, onde os mesmos referem para que fale a verdade, Marie decide ir novamente à delegacia com o intuito de contar o ocorrido**

Investigador Pritt lhe questiona sobre o motivo de sua mudança. Brigaram por você por mentir?

Marie: Não

Investigador Pritt: Sério? Aquelas pessoas lá embaixo são seus conselheiros?

Marie: Sim

Pritt: Sim eles parecem irritados. E eu entendo isso. Eles gastam tempo e energia imaginando que algo horrível aconteceu e descobrem que não aconteceu. Digo... (Marie começa a chorar, olha para o chão)

Marie: Eu me lembro dele em cima de mim.

Pritt: Marie sei que é difícil, e sinto muito por isso, mas preciso lembrá-la do que já aconteceu, já nos disse que mentiu, já disse que forjou as provas, você jurou, você assinou. Então depois disso, como vamos acreditar em você?

Marie: Posso fazer o teste de detector de mentiras.

Pritt: Sim, isso mesmo você pode, é uma opção, mas precisa saber que se fizer e falhar terá prestado um depoimento falso. É um crime. Então quer ir lá embaixo até o polígrafo? Ou quer só esclarecer isso entre nós aqui?

Marie: Talvez eu tenha sido hipnotizada.

Pritt: Quer saber? Vamos fazer o teste do polígrafo. Vamos. Mas é o seguinte Marie, o cara que faz isso ele não vai perguntar você foi hipnotizada para pensar que foi estuprada? Você sonhou com um estupro? Ele vai te fazer uma pergunta, você foi estuprada, é isso, e se sua resposta for mentira não tenho escolha além de prendê-la e colocá-la na cadeia.

Marie: Espera, por quê?

Sargento: Prestar depoimento falso é crime por um motivo, nos impede de fazer nosso trabalho de manter a segurança. É por isso que é uma lei e por isso que há um processo.

Pritt: Também imagino a situação da sua moradia, com seus conselheiros, seu auxílio e tudo mais. Você perde isso se tiver ficha, certo? Mas como eu disse, se quiser usar o polígrafo pode fazer isso, precisa saber os riscos, mas sim a decisão é sua.

---

O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), conforme proposto através da resolução nº 113/2006, do Conanda, concebe a articulação e integração tanto dos governos, como da sociedade civil na prestação de instrumentos normativos e no funcionamento de mecanismos de promoção, defesa e controle a fim de efetivar os direitos humanos das crianças e dos adolescentes. Por meio de uma rede protetiva estruturada, composta por atores nas áreas da saúde, educação, assistência social, segurança pública e sistema de justiça, que articula e assegura os direitos fundamentais e de proteção integral das crianças e adolescentes, respeitando-os e reconhecendo-os como sujeitos de direitos e em condição peculiar de desenvolvimento (Faraj et al., 2016; Rede Peteca, 2018).

Diante das definições relacionadas a SGDCA e da rede de proteção, esta última categoria desvela o quanto o sistema de direitos e a rede protetiva neste artefato cultural foi disfuncional, tendo práticas revitimizatórias para com a vítima de abuso sexual, não resguardando tanto sua integralidade quanto seus direitos, uma vez que as redes de proteção à criança e ao adolescente representam serviços articulados, bem como ações exercidas pelos mesmos nos mais diversos níveis de complexidade, tendo como propósito a garantia a integralidade e cuidado (Ministério da Saúde & Ministério da Educação, 2015).

Em consonância a uma rede de proteção que promove todo um cuidado destinado a esta parcela da população, temos em nossa legislação a lei 12.845/2013 que dispõe sobre o

atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual e institui aos hospitais do Sistema Único de Saúde (SUS) o dever de oferecer a vítima, mediante a este contexto, o atendimento emergencial, integral bem como multidisciplinar, objetivando o controle e tratamento de agravos físicos e psíquicos ocasionados pela violência sexual. Havendo necessidade, a vítima poderá ser encaminhada aos serviços de assistência social (art. 2, Brasil, 2013).

Desta forma, é entendido que além de uma rede de proteção, crianças e adolescentes vitimizadas pela violência sexual, por meio da lei 12.845/2013, possuem o atendimento prioritário nos estabelecimentos de saúde do SUS, inclusive a Secretaria de Vigilância em Saúde & Ministério da Saúde (2018) enfatizam que tais prestações de serviço no âmbito da saúde, devem ser formatados em atendimentos humanizados, emergenciais, integrais e multidisciplinares.

Após Marie ser sujeitada a diversos exames invasivos, conforme explicitado na categoria de revitimização, na cena 2.3, onde a garota foi submetida a recontar o fato ocorrido, a cena sequencial a esta é a na cena 3.1 contida nesta categoria, a qual uma enfermeira entra no quarto de Marie tratando-a de modo insensível perante a sua situação, passando de modo mecânico a prescrição de inúmeros procedimentos e instruções saindo logo em seguida sem esperar qualquer posicionamento da jovem.

Os autores Fiorelli e Mangini (2018) refletem que posterior ao fato ocorrido da violência sexual, o que vem a seguir configura-se em novas fontes de sofrimento. A vítima é tratada seguidamente de modo impessoal, sem cuidados de muitos médicos diante de exames de corpo de delito. Desta maneira, um procedimento clínico padrão perante a este contexto, torna-se, na verdade, uma nova invasão, qualificando este processo em um duplo quadro de vitimização, o primeiro pelo abusador e o segundo pelo aparelhamento público, onde a vítima acaba por sujeitar-se a exames em seu corpo bem como a interrogatórios inadequados, provocando-a reviver seu sofrimento.

A protagonista dentro de sua vulnerabilidade, além de ser forçada a reviver o que lhe provocou sofrimento por conta de ter que repetir o que vivenciou, é duplamente violada pela vitimização secundária, onde além de não lhe prestarem qualquer amparo ou empatia, adicionasse o encontro com uma segunda profissional do hospital despreparada para lidar com sua demanda, articulando de modo insensível as instruções à vítima sem perceber seu estado mental e angústia.

Ademais, conforme expressa o CNMP (2019), amparado pelo Decreto nº 9306/2018, à perícia física deve ser feita caso haja necessidade de coletar vestígios, podendo ser dispensada em situações apenas para desconsiderar os fatos, sendo prática comum nos



procedimentos policiais, onde tais exames acabam por expor a vítima a uma natureza invasiva. Por isso, é importante que os órgãos competentes tenham esta questão clara em suas respectivas áreas, incluindo a Segurança Pública, e mesmo que haja a necessidade da solicitação dos exames, os profissionais devem ser orientados quanto a evitar práticas revitimizatórias.

O Decreto supracitado, menciona que os peritos, podem obter informações que considerarem necessárias através dos adultos que estiverem acompanhando a vítima ou através dos atendimentos prévios que foram estabelecidos pelos outros serviços da rede, compactuando com um fluxo de comunicação efetiva entre a rede de proteção.

Em nenhum momento foi articulado entre a rede a necessidade de serem feitos todos os exames e tampouco conversado com a acompanhante de Marie para saber o que ocorreu ou até mesmo, uma comunicação efetiva com os outros órgãos da rede para evitar a vitimização secundária. A mesma foi tratada com desleixo e indiferença, onde estas atitudes antiprofissionais são expostas na cena. Ao final, mesmo que a profissional da saúde verbalize os procedimentos e instruções, em nenhum momento é percebido um olhar humanizado para com Marie, muito menos foi encaminhada para um local onde houvesse um profissional da psicologia para poder escutá-la a fim de minimizar seu sofrimento, conforme assim expressa o CFP (2019) perante a atuação deste profissional na rede protetiva:

A psicóloga e o psicólogo atuam em todos os pontos da rede de proteção e em cada um deles poderá realizar a escuta psicológica, respeitando a legislação profissional e marcos teóricos, técnicos, éticos e metodológicos da psicologia como ciência e profissão. A atuação da psicologia na rede de proteção deve estar fundamentada no princípio da proteção integral e na afirmação das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos, estando referenciada nos marcos conceituais ético-políticos dos Direitos Humanos e no Código de Ética Profissional da Psicóloga e do Psicólogo (pp. 132).

A próxima cena avaliada é a 3.2, que denota um dos atores da rede protetiva, o investigador Parker, conversando por telefone e posteriormente pessoalmente com a mãe de Marie. A mesma solicita um conversa com o investigador em particular e, sinaliza que a filha teve um passado difícil entre outros somatórios do passado, que vem a colaborar com a ideia de que a garota está querendo chamar a atenção bem como que seus comportamentos não são condizentes a quem sofreu abuso sexual, já que, desabafa que também vivenciou violência sexual no passado. Conclui que conversou com outras pessoas próximas da filha e que estas também corroboram com a sua percepção.

Por volta de um terço das vítimas de abuso sexual não manifestam qualquer sintoma. Em situações como essa, não há efetivamente um único sintoma ou até mesmo, uma síndrome específica que possa caracterizar as vítimas diante deste crime. É necessário ter clareza que cada evento traumático será vivido e impactado de uma maneira diferente em cada indivíduo (Schaefer, Brunnet, Lobo, Carvalho, & Kristensen, 2018).

Cada sujeito expressa sua dor e sofrimento em um formato diferente do outro, Judith basear sua experiência traumática em relação a filha foi imprudente, bem como seu julgamento foi equivocado já que cada caso, irá impactar de maneira diferente em cada indivíduo, ademais, a experiência traumática da jovem foi diferente da sua.

Antes desta conversa, o modo investido no caso de Marie já denotava algumas práticas revitimizatórias e despreparo da equipe perante a demanda, inclusive denunciava uma rede protetiva desestruturada, porém a partir do diálogo entre o investigador e a mãe da jovem, a incapacidade profissional diante do caso fica clara, o policial passa a acreditar na percepção de Judith, desconsiderando qualquer outra evidência, tratando a ocorrência como uma falsa denúncia.

Segundo Pinheiro, (2019) 94% dos casos envolvendo abuso sexual é verídico, somente 6% que chegaram ao Poder Público eram de casos fictícios. Colaborando, para esta situação, relacionada à inferência da mãe de Marie em dizer que a filha estar mentindo, Schaefer et al (2018) evidencia que:

Basear a confirmação deste tipo de ocorrência em um único indicador ou em indicadores pouco fiáveis é um grande erro. Ao mesmo tempo, a inexistência de um quadro sintomatológico também não exclui a suspeita de abuso sexual, assim como a presença de sintomas pode ser decorrente de outros tipos de maus-tratos ou até mesmo uma reação ao próprio contexto de denúncia e do consequente processo judicial, independentemente da veracidade das alegações.

Sendo assim, o julgamento da mãe em comparar sua experiência abusiva, o passado complicado da filha e em adicional, o comportamento “que não bate”, não deveria ter sido efetivo para o desenrolar do caso de Marie, onde o policial tomou como certeza a percepção da mãe ao passo que colocou a jovem em descrédito.

De acordo com Silva (2016), fatores envolvendo a fragilidade da rede de garantia de direitos, a desqualificação da vítima onde a mesma é desvalorizada pela sua fala, bem como pela sua família, a questão cultural que rodeia a situação da violência, contribuem para a revitimização.

Adicionalmente, Morotti (2015) refere que a revitimização terciária está atrelada ao grupo familiar da vítima ou do seu meio social. Posterior a revelação do crime, as pessoas

que são tidas como próximas passam a afastar-se, haver olhares maldosos, questionamentos indiscretos e imorais, brincadeiras, humilhações e constrangimentos. A questão é agravada no momento que a família exerce mais sofrimento a vítima, rejeitando-as ou não as apoiando devidamente.

A fala de Marie foi desvalorizada e desacreditada na conversa entre Judith e o investigador. No momento que a jovem mais necessitava do apoio de sua família, a mãe, juntamente com outras pessoas próximas, desdenha sua história, onde inclusive a figura materna diz ao policial que a filha estava querendo chamar a atenção. Estas situações colaboram para configurar a vitimização terciária. A influência da conversa com Judith foi um fator crucial para desencadear comportamentos disfuncionais do policial, que já tinha em sua veia profissional o despreparo, conforme expressas na categoria relacionada a violência institucional.

Embora tenha sido vitimizada de uma forma cruel pelos investigadores em algumas cenas anteriores, em uma conversa com seus conselheiros, Marie decide ir novamente à delegacia na tentativa de que acreditem no seu relato, fato que ocorre na cena 3.3. Ao adentrar na sala com os investigadores, Pritt logo de início muda o teor do amparo que os conselheiros prestam à Marie, acompanhando-a até à delegacia, verbalizando que eles brigaram com ela por mentir. Diante desta afirmação, a garota passa a chorar e olha para o chão, tentando em vão dizer que lembra de o agressor estar em cima dela.

A ONU Mulheres (2016) aponta algumas diretrizes nacionais com a finalidade de eliminar mecanismos que perpetuam a vitimização secundária, onde ressaltam que a atuação das redes de proteção necessita ter um atendimento humanizado, contribuindo para o estabelecimento de confiança, comunicação adequada sobre a investigação e suas implicações, inclui-se, inclusive, algumas outras considerações tais como:

(...) Garantir que possam estar acompanhadas por pessoa de sua confiança durante as tomadas de declarações, depoimentos e na realização de exames; Realizar os encaminhamentos necessários e adequados para a rede de atendimento especializado ou a outros serviços; Adotar protocolos de atendimento que contribuam para o fluxo de informações e pessoas, evitando que as vítimas sobreviventes e as vítimas indiretas sejam constrangidas a recontar os fatos várias vezes, ou tenham que se deslocar de um serviço ao outro sem que obtenham as informações e encaminhamentos necessários e compatíveis com suas necessidades; Evitar o emprego de linguagem discriminatória e questionamentos evitados por juízos de valor

que questionem hábitos, atitudes ou comportamentos da vítima, ou responsabilizem a vítima pela violência sofrida (pp. 62).

Mesmo que seus conselheiros tenham acompanhado Marie até à delegacia, os mesmos não entram durante a tomada do seu depoimento. Em nenhum momento a garota foi encaminhada para rede a fim de receber algum tipo de acolhimento especializado. Apesar de ter feito os exames necessários diante do seu contexto no hospital, os profissionais ignoram as evidências no caso de Marie, desacreditando nos indícios físicos e emocionais do crime ocorrido contra a jovem e a responsabilizam pelo seu sofrimento. Ao invés dela ser tratada como vítima, há uma inversão de papéis, a mesma é tida como suspeita de uma falsa denúncia, sendo coagida a admitir outra vez que não foi estuprada.

Para Lobato, (2019) tratando-se de crimes sexuais, a palavra da pessoa vitimizada por este crime, é altamente relevante. Marie, demonstra ter dificuldade em expressar-se diante das atitudes grosseiras dos policiais, mas mesmo assim tenta, ao seu modo, relatar que o crime vivenciado é real, comentando que quer passar pelo detector de mentiras, porém suas falas são desdenhadas e desvalorizadas. Ao afirmar que talvez tenha sido hipnotizada, os profissionais passam a ter atitudes opressoras coagindo-a a desistir do teste bem como seguem na teoria de que ela está mentindo.

Conforme expressa Rovinski e Pelisoli (2019), entrevistas que são conduzidas de maneira inadequadas, poderão gerar falsas alegações, colocar a vítima de modo desnecessário em situações estressoras, diminuir sua credibilidade, contamina seu depoimento e reduz a possibilidade de responsabilizar o agressor.

Em meio a uma ausência de articulação das redes protetivas, firmando em espaços que deveriam ser protetivos a vitimização secundária, onde os profissionais esboçam um trabalho fragmentado e disfuncional. Fatores como a falta de comunicação entre a rede, a pobreza de planejamento de ações e medidas visando o bem estar da vítima ou os atores saberem se o depoimento já foi tomado em outros momentos, colaboram para dificultar a superação da violência (Silva, 2016).

Nesta categoria notasse nitidamente o quanto a rede protetiva não exerce qualquer proteção ou cuidado diante do contexto de Marie. A rede de longe é articulada, pois os policiais bem como as profissionais do hospital trabalham cada um dentro dos seus espaços sem mobilizarem-se para trabalhar em conjunto. Os serviços prestados à garota tanto no âmbito da saúde, quanto na segurança pública, não são multidisciplinares e tampouco humanizados, muito pelo contrário, são atendimentos frios, desumanos com práticas revitimizatórias constantes. Ademais, essas práticas, denotam um atendimento fragmentado,

onde ações não foram estabelecidas e muito menos encaminhamentos para a rede com o intuito de minimizar o sofrimento da vítima.

A credibilidade disposta nas vítimas nesta instância e a rede de apoio tanto social quanto afetiva (interna e externa à família), são cruciais para um prognóstico mais positivo e incluso como um fator protetivo, significando um grande mediador na diminuição do impacto da violência sexual (Coutinho & Morais, 2018).

Sua família também lhe deixa desamparada, desacreditando em sua vivência traumática com evidências vazias. Sua mãe ao ligar para o investigador coloca a filha em uma situação desconfortável e desnecessária, pois após esta conversa os policiais passam a acreditar nas palavras da mãe, realocando Marie de vítima para o papel de suspeita, onde passam a entrevistá-la de um modo coercitivo e cruel a fim de conseguirem um depoimento de falsa denúncia sem preocupar-se com as evidências efetivas das quais possuíam bem como com um desleixo profissional que denota a falta de profissionalismo e capacitação para se trabalhar com a demanda da jovem.

O sofrimento de Marie é tratado com desprezo e indiferença. Apesar das tentativas frustradas da jovem, em meio a tamanho desamparo de tentar esclarecer sua verdade, sua credibilidade é posta à prova, e passa a tentar convencer os investigadores em vão. A rede protetiva foi falha com Marie, já que o trabalho dos profissionais deveria estar alicerçado em assegurar seus direitos focando na proteção integral da garota, resguardando-a de possíveis revitimizações e não em interrogá-la como suspeita tendo práticas antiprofissionais e cruéis.

Segundo Fornari et al. (2018), um percentual significativo de vítimas de abuso sexual não fala do ocorrido por conta de inúmeros sentimentos e emoções tais como medo, culpa, vergonha, falta de confiança e por não terem conhecimento dos serviços de apoio. Para tanto, a comunicação destes fatos é de suma importância para o seu enfrentamento.

Em complementariedade, o UNICEF (2017) evidencia que os dados coletados de 30 países relevaram que somente 1% das adolescentes que sofreram violência sexual foram em busca de auxílio profissional. Um dos motivos se dá pelo fato dos serviços voltados para esta demanda faltarem em muitas comunidades, gerando um obstáculo a mais para vítimas que consideram a busca por auxílio. Em um ímpeto de coragem e força, a vítima procura para pessoas conhecidas ao invés de buscar amparo profissional de locais como a polícia, assistência médica, jurídica ou serviços de apoio social.

Apesar das circunstâncias e das ameaças inferidas pelo agressor, Marie busca na rede de proteção, a delegacia, para auxiliá-la neste momento. Para tanto em nenhuma circunstância há um profissional da psicologia nos locais que a jovem perpassa.

Nos espaços da delegacia, é comum as vítimas serem ouvidas por policiais do sexo masculino, em se tratando de vítimas do sexo feminino, estas sentem-se constrangidas, ainda mais quando os crimes são de teor sexual. Posterior a este processo, as mesmas são encaminhadas para exames invasivos, onde são tratadas por meio de atendimentos impessoais, não sendo preservado os seus sentimentos e sua dignidade. Ante a estas questões, ocorrendo inquirição de crianças/adolescentes vítimas de violência sexual, percebe-se a necessidade de serviços efetivos a esta demanda bem como equipes multidisciplinares, psicólogos, assistentes sociais, que estejam capacitados e possam possibilitar um atendimento adequado, preservando a intimidade, respeitando seus silêncios e garantindo sua segurança e direitos, sem que estes sejam violados (Cavalcante, Araújo, Santos, Avelino & Targino, 2020).

Em conformidade, Cezar (2008) já evidenciava, em seu projeto voltado para o Depoimento sem Dano, a importância de ter um profissional da psicologia contido nestes espaços, que possuísse a habilidade de ouvir, tendo paciência, empatia, disponibilidade de acolher e que tivesse a capacidade de deixar a vítima a vontade durante a audiência. Outro ponto por ele destacado era que para que o depoimento fosse colhido com sucesso, visando a qualidade do mesmo e o bem estar da vítima, o profissional em questão necessitava estar amparado em conhecimentos teóricos voltados para a dinâmica do abuso, de preferência com experiências em perícias, juntamente com um pensamento hábil e articulado para que pudesse ter uma fácil interação bem como compreensão de todos os envolvidos.

Sendo assim, o profissional da psicologia dentro da sua interdisciplinariedade, bem como por seu olhar diferenciado de empatia e amparo, já vinha sendo inserido em espaços dos quais envolvem o Depoimento sem Dano. Não obstante, Franzen e Neubauer (2018) afirmam que a interdisciplinariedade, dentro do âmbito jurídico, em especial, a área da psicologia é imperativa a fim de respeitar a peculiaridade das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, protegendo-as e devolvendo a elas um mínimo de dignidade. Ainda segundo os mesmos autores, o Depoimento sem Dano bem como todas suas normas de execução, com sala especial, aliados à equipe multidisciplinar em conjunto com os mais diversos profissionais do âmbito jurídico faz com que se evidencie uma evolução no procedimento penal, já que leva em conta toda e qualquer especificidade dos casos concretos.

O Sistema Conselhos de Psicologia, que são formados pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) e os Conselhos Regionais de Psicologia (CRPs), posicionam-se contra à prática da inquirição judicial através dos psicólogos(os) (CFP, 2019).

De acordo com o CFP, através da Resolução 010/2010 foi vedado ao profissional da psicologia inquirir crianças e adolescentes em situação de violência. No ano de 2015, o CFP

emitiu um parecer denominado: Conselho Federal de Psicologia e a prática da escuta especial de crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso ou exploração sexual, onde aponta que sobre as diferenciações da escuta e da e da inquirição, devendo desta maneira que a vítima seja escutada e não inquirida, uma vez que, “a inquisição visa à penalização do agressor e a escuta a proteção da criança”.

Conciliando com esta fala, por meio de uma nota técnica nº 1/2018/GTEC/CG, o CFP recomenda que o profissional da psicologia não participe da inquirição infanto-juvenil através do depoimento especial, e caso seja solicitado sua presença por outros profissionais, o psicólogo poderá participar de entrevistas anteriores, devendo garantir, através da escuta o direito da vítima em silenciar ou falar, conforme esta assim desejar.

Pedro (2020), em sua pesquisa, revela pontos positivos e negativos relacionados ao Depoimento Especial, sendo positivos a facilidade da produção de provas bem como o combate à impunidade; a garantia da vítima de ser ouvida e evitar a repetição dos fatos e de uma revitimização; ambiente acolhedor proporcionado pelo Depoimento Especial; profissionais capacitados no momento da entrevista e o método ser utilizados em vários países. Quanto aos pontos negativos, foram ressaltados a dificuldade de diferenciar inquirição de escuta psicossocial, e desta forma, desrespeita à ética do profissional da psicologia; busca de provas a fim de punir o agressor, transfigura o direito da vítima em depor em obrigação; primária o discurso da vítima e ignoraria uma possível falsa denúncia; o depoimento ser transformado em obrigação para a vítima, uma vez que a busca de provas volta-se para a punição do agressor e por fim, a sanção do acusado é dada de forma corresponsável com a vítima, ignorando assim, outros danos.

Os autores Dal Zotto e Mehl (2017) expressam o quanto há polêmica na atuação do psicólogo jurídico no Depoimento Sem Dano. Desta forma, percebem que o psicólogo atua como um facilitador da comunicação bem como da expressão da vítima, articulando como mediador na compreensão dos operadores do direito perante o seu depoimento. Ressaltam ainda que, por meio de um profissional capacitado, somado à um ambiente acolhedor, propicia a criança ou ao adolescente, mais confiança e segurança.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Existe frequentemente a percepção de que a violência sexual é um ocorrência rara (UNICEF, 2017), porém, conforme os dados expressados nesta pesquisa, está mais próxima do que pensamos, vitimizandando inúmeras crianças e adolescentes diariamente. Não bastasse a vítima ter que lidar com o trauma deste fenômeno, ao perpassar por diversos locais de amparo em busca de apoio, a mesma pode ser acometida por outro crime, a violência institucional, o que aos nossos olhos pode ser algo inacreditável de imaginarmos alguém vivenciar tamanho sofrimento.

Ao definir-se a palavra inacreditável, Terra (2011) menciona o termo como algo: “1. Em que não se pode acreditar; inverossímil; 2. Em que é difícil de acreditar ou que é difícil de imaginar; incrível, inimaginável. 3. Que causa espanto e surpresa; espantoso, surpreendente. Diante do exposto, a minissérie Inacreditável, escolhida para evidenciar a temática proposta de longe é um artefato feliz, pois apresenta a história real de uma garota que sofreu violência sexual e institucional, onde nos traz um desconforto, por meio das cenas que se desvelam a nossa frente, há uma inquietação, seguido de frustração, por conta de tamanha atrocidade diante do formato brutal que os profissionais articulam com a garota, a qual denota sofrimento, para tanto, segundo eles, estão exercendo seu trabalho.

A temática desta pesquisa centralizou-se no abuso sexual cometido contra crianças e adolescentes bem como a revitimização perante este contexto e o papel da psicologia frente a esta questão. Por conta do tema escolhido, foram descritos tanto referente ao abuso sexual infantojuvenil quanto a revitimização, brevemente foram identificado os principais marcos legais bem como caracterizada as redes de proteção voltadas para este público, posteriormente, foram destacadas as cenas do artefato cultural em consonância com a temática definida e por fim, discutiu-se o papel da psicologia frente aos fenômenos expressados.

Foi observado que apesar de existirem leis que normatizam e assegurem os direitos tanto das crianças quanto dos adolescentes, infelizmente, inúmeras Maries permanecem desprotegidas e desamparadas tendo seus direitos violados em locais que deveriam ser protetivos, muitos profissionais carecem de qualificação e através de intervenções descabíveis colocam as vítimas em descrédito, fazendo questionamentos acusatórios, inapropriados ou coercitivos, provocando um maior sofrimento ao invés de minimizá-lo.



Diante deste panorama e dos inúmeros espaços que a psicologia abarca, embora exista uma polêmica acerca da prática do psicólogo frente à violência sexual, a participação deste profissional pode ser benéfica na participação da escuta especializada bem como no depoimento sem dano, visto que é ele que detém os saberes necessários para um manejo mais apropriado frente à estes casos, evitando julgamentos, questionamentos sugestivos ou inadequados bem como garantir os direitos fundamentais de toda criança e adolescente, de modo que eles não sejam revitimizados em espaços que foram concebidos com o intuito de proteção e acolhimento. Para tanto, mesmo que a inquirição seja positiva para responsabilizar o agressor, não significa que seja necessário revitimizarmos a criança e/ou adolescente desmerecendo seus direitos. Sendo assim, a atuação do psicólogo não está pautada na produção de provas, ou inquirir a criança e/ou adolescente frente ao contexto de violência sexual, mas sim assegurar seus direitos, priorizando a escuta e acolhimento humanizado.

Devido à complexidade da temática, torna-se necessário que o profissional que irá atender esta demanda, esteja qualificado, em consonância com as normativas éticas bem como efetuar um trabalho multidisciplinar.

Meireles e Carvalho (2018) em sua revisão sistemática referente ao abuso sexual infantojuvenil em interface com as redes de enfrentamento concluiu que devido aos traumas sofridos pelas vítimas em questão, o profissional que irá amparar deveria estar habilitado para realizar seu trabalho considerando todos os aspectos: culturais, sociais, econômicos, vulnerabilidade, contexto da agressão, dinâmica familiar. Para tanto, as autoras referem que ao efetivarem sua pesquisa perceberam que essa prática é muito limitada, por conta dos profissionais envolvidos não estarem capacitados para esta demanda específica por conta de muitas práticas ainda estarem pautadas no manejo privativo clínico. Inferem que é muito importante os profissionais envolvidos (psicólogo, enfermeiro, assistente social, advogado, pedagogo) saibam identificar tipificar a violência sexual e posteriormente possam construir estratégias conjuntas de intervenção nos serviços onde atuam.

A violência sexual contra crianças e adolescentes é preocupante, e se a pessoa escolhida por estes jovens para confidenciar seus sofrimentos e angústias não souber se portar de maneira adequada pode acabar gerando danos significativos inclusive atentando a favor de uma violência institucional. O profissional da psicologia necessita estar atento a esta demanda, promovendo a prevenção e minimizando os danos para que não haja uma possível revitimização. Lobo (2019) menciona que há profissionais despreparados para lidar com a experiência traumática de crianças vitimizadas e que por conta disso afirma a

necessidade de treinamento específico para os órgãos de atuação, cujos profissionais necessitam de habilidade para estar diante de casos de abuso sexual.

Considero os meus objetivos alcançados e o quanto este estudo me provocou inúmeras reflexões, pois inacreditável é inúmeras Marias serem violadas duplamente, primeiro por conta da violência sexual e segundo por profissionais que deveriam protegê-las afirmando exercerem seu papel. Acreditável é abrir os olhos e transcender, perceber tais situações como agravante de um sofrimento desnecessário e cruel e através deste cenário, noto o quanto torna-se importante investigarmos cada vez mais sobre este assunto tendo em vista a continuidade de estudos voltados para esta temática, não para gerar desconforto, mas que se torne nítido a necessidade de fomentar maneiras de prevenção e da minimização da vitimização secundária.

Outro ponto é fazer equivaler a rede protetiva, afinal o trabalho do psicólogo necessita ser multidisciplinar. Percebo também a necessidade da articulação com as entidades governamentais uma vez que a questão é um problema de saúde pública a qual não deve ficar desassistida. Além disso, expresso o quanto é de suma importância criar estratégias para que todos os profissionais que atendam estas demandas possam ter acesso a informações e capacitações a fim de resguardar os direitos infantojuvenis e estarem melhor preparados para o manejo diante dos contextos de abuso sexual.

Dentro deste panorama, as capacitações devem ser contínuas, minimizando danos, bem como sinto a necessidade de haver articulações com a rede de proteção para a contribuição de capacitações em outros âmbitos e não somente aos psicólogos, que os espaços onde crianças e adolescentes estejam inseridos, possam haver profissionais que estejam qualificados para que a revitimização seja evitada.

## REFERÊNCIAS

- Aguiar, D. K de, (2018). *Será o fim da violência institucional contra crianças e adolescentes?* Ministério Público do Paraná. Disponível em: <http://www.mppr.mp.br/2018/02/20042,15/Sera-o-fim-da-violencia-institucional-contra-criancas-e-adolescentes.html>
- Alves, J. R. C, (01, nov., 2015). Depoimento com redução de danos: uma forma de minimizar a revitimização de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual em Araguaína-TO. *Revista Âmbito Jurídico*. 142. São Paulo, SP. Acesso em 21 de maio de 2020 de <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-142/depoimento-com-reducao-de-danos-uma-forma-de-minimizar-a-revitimizacao-de-criancas-e-adolescentes-vitimas-de-violencia-sexual-em-araguaina-to/>
- Ariès, P. (1978). *História Social da Criança e da Família* (D. Flaksman, trad., 2ª ed.). de Paris, França: Editions du Seuil (Trabalho original publicado em 1973)
- Assembleia Geral das Nações Unidas (1989) Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>
- Assembleia das Nações Unidas (1959). Declaração Universal dos Direitos da Criança. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c\\_a/lex41.htm](http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex41.htm)
- Assembleia Geral das Nações Unidas. (1948). Declaração Universal dos Direitos Humanos (217 [III] A). Paris.
- Barros, A. J. da S. & Lehfeld, N. A. De S., (2007). Fundamentos de Metodologia Científica. (3ª ed.). São Paulo: Pearson Prentice Hall. Disponível em <https://www.onlinevideoconverter.com/pt/mp3-converter>
- Bernia, L. R. (2015). A entrevista de crianças com suspeita de abuso sexual. *Estudos de Psicologia*, 32(1), (pp.27-35). DOI: <https://doi.org/10.1590/0103-166X2015000100003>
- Blefari, C. & Padilha, M. G. S. (2015). Capacitação para o uso do protocolo nichd em profissionais sul-brasileiros. *Revista de Psicologia*, 24(1), (pp. 1-19). DOI: 10.5354/0719-0581.2015.37198
- Brasil, (2018). *Regulamenta a lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência*. Decreto nº 9.603 de 10/12/2018.
- Brasil, (2017). *Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)*. Lei Federal nº 13.431, de 04/04/2017.

Brasil, (2013). *Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual*. Lei Federal nº 12.845, de 01/08/2013.

Brasil, (2009). *Altera o título VI da parte especial do decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - código penal, e o art. 1º da lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da constituição federal e revoga a lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores*.

Lei Federal nº 12.015, de 07/08/2009.

Brasil, (1991). *Cria o conselho nacional dos direitos da criança e do adolescente (CONANDA) e dá outras providências*. Lei Federal nº 8.242, de 12/10/1991.

Brasil, (1990). *Estatuto da criança e do adolescente*. Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990.

Brasil, (1990). *Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança*. Decreto nº 99.710, de 21/11/1990.

Brasil, (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Texto promulgado em 05/10/1988.

Brasileiro, A. M. M. (2016). Dimensão metodológica do texto científico. In *Manual de produção de textos acadêmicos e científicos*. (pp.41-53) São Paulo: Atlas. (Trabalho original publicado em 2012)

Broering, A. de S. (2015) *A “descoberta” da infância ocidental na modernidade - quais crianças foram “colocadas nesse berço”?* *Revista Linhas*. 16(30) 270-285. DOI: 10.5965/1984723816302015270

Cavalcante, L de O. C., Araújo, M. V. de S., Santos, V. E. da S., Avelino, L. F. L. & Targino, G. C. (2020). O sistema processual penal brasileiro e a dupla vitimização dos menores acometidos pela violência sexual intrafamiliar. *Rev.Bras.de Direito e Gestão Pública (Pombal, PB)*, 8(02), (pp. 345-358). Disponível em <https://editoraverde.org/gvaa.com.br/revista/index.php/RDGP/article/view/7906/7480>

Capez, F. (2018). *Curso de direito penal – parte especial 3: dos crimes contra a dignidade sexual a dos crimes contra a administração pública (arts. 213 a 359H)*. [Google Books]. Disponível em:

<https://books.google.com.br/books?id=O9RiDwAAQBAJ&lpg=PP1&hl=pt-BR&pg=PT1#v=onepage&q&f=false>

Capez, F. (2016). Dos crimes sexuais contra vulnerável. In L. R., Curia (Eds.) *Curso de direito penal – parte especial 3: dos crimes contra a dignidade sexual a dos crimes contra a administração pública (arts. 213 a 359H)* (pp.60-81). São Paulo: Saraiva.

Cerqueira, D.; Coelho, D. S. C. & Ferreira, H. (2017). *Estupro no Brasil: Vítimas, Autores,*

*Fatores Situacionais e Evolução das Notificações no Sistema de Saúde Entre 2011 e 2014.*

Rio de Janeiro: IPEA

Cezar, J. A. D. (2008). *Projeto depoimento sem dano: direito ao desenvolvimento sexual saudável.* Associação dos Magistrados Brasileiros. Disponível em: [https://www.amb.com.br/docs/noticias/2008/projeto\\_DSD.pdf](https://www.amb.com.br/docs/noticias/2008/projeto_DSD.pdf)

Conselho Federal de Psicologia (CFP). (2018). *Nota técnica nº 1/2018/GTEC/CG nota técnica sobre os impactos da lei nº 13.431/2017 na atuação das psicólogas e dos psicólogos.* Disponível em: [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/01/NOTA-TECNICA-N%C2%BA-1\\_2018\\_GTEC\\_CG.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/01/NOTA-TECNICA-N%C2%BA-1_2018_GTEC_CG.pdf). Acesso em 10 de maio de 2020.

Conselho Regional de Psicologia (CRP). (2019). *Discussões sobre depoimento especial no sistema conselhos de Psicologia.* Conselho Federal de Psicologia, Conselhos Regionais de Psicologia e Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas. Brasília, DF: CFP. Disponível em: [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/12/CFP\\_DepoimentosEspeciais\\_web-FINAL-.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/12/CFP_DepoimentosEspeciais_web-FINAL-.pdf)

Conselho Regional de Psicologia (CRP). (2018). *Nota de Orientação Atuação das/os Psicólogas/os em casos de violência contra crianças e adolescentes.* Disponível em: <http://www.crprs.org.br/upload/others/file/da757909ce07f88aad575cc61e26d450.pdf>  
Acesso em 09 de abril de 2020.

Conselho Federal de Psicologia (CFP). (2015). Conselho Federal de Psicologia e a prática da escuta especial de crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso ou exploração sexual. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2015/05/Parecer-CFP-Escuta-Especial-de-Crian%C3%A7as-e-Adolescentes.pdf>

Conselho Federal de Psicologia (CFP). (2013). *Referências Técnicas para a Prática de Psicólogas (os) no Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS.* Disponível em: [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2013/08/CREPOP\\_CREAS\\_.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2013/08/CREPOP_CREAS_.pdf)  
Acesso em 10 de abril de 2020.

Conselho Federal de Psicologia (CFP) (2010). Resolução CFP n.º 10/2010 de 29 de junho de 2010. *Institui a regulamentação da Escuta Psicológica de Crianças e Adolescentes envolvidos em situação de violência, na Rede de Proteção.* Brasília, DF. Disponível em: [http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010\\_010.pdf](http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010_010.pdf)

Conselho Federal de Psicologia (CFP). (2008). *Atribuições Profissionais do Psicólogo no Brasil.* Disponível em: [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/atr\\_prof\\_psicologo.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/atr_prof_psicologo.pdf)

- Conselho Federal de Psicologia (CFP) (2000). *Resolução CFP nº 014/00 de 20 de Dezembro de 2000*. Disponível em: [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2006/01/resolucao2000\\_14.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2006/01/resolucao2000_14.pdf)
- Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP (2019). Guia prático para implementação da política de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Brasília: CNMP. Disponível em: [https://cnmp.mp.br/portal//images/Publicacoes/capas/2019/14-08\\_LIVRO\\_ESCUTA\\_PROTEGIDA.pdf](https://cnmp.mp.br/portal//images/Publicacoes/capas/2019/14-08_LIVRO_ESCUTA_PROTEGIDA.pdf)
- Costa, L. P.; Cavalcante, L. C. & Reis, D. C. (2018). *Autores de agressão sexual em contextos intra e extrafamiliar: revisão da literatura. Mudanças – Psicologia da Saúde*, 26 (2), (pp. 61-69). Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/229059591.pdf>
- Coutinho, M. M. L. & Morais, N. A. de, (2018). *O processo de revelação do abuso sexual intrafamiliar na percepção do grupo familiar. Estud. pesqui. psicol. (Impr.)*; 18(1), (pp. 93-113). Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/biblio-982033>
- Childhood Brasil, (2019a). *Tipos de abuso sexual de crianças e adolescentes*. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/tipos-de-abuso-sexual-de-criancas-e-adolescentes>. Acesso em 10 de maio de 2020.
- Childhood Brasil, (2019b). *A violência sexual infantil no brasil*. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/a-violencia-sexual-infantil-no-brasil>.
- Childhood Brasil, (2017a). *Crianças e adolescentes mais protegidos contra violência. Lei 14.431/2017 garante escuta protegida e evita a revitimização*. Disponível em: [https://www.childhood.org.br/publicacao/crianc%CC%A7a\\_adolescentes\\_protegidos\\_cont ra\\_violencia.pdf](https://www.childhood.org.br/publicacao/crianc%CC%A7a_adolescentes_protegidos_cont ra_violencia.pdf)
- Childhood Brasil, (2017b). *Atendimento integrado a crianças vítimas ou testemunhas de violência no planejamento plurianual dos municípios e estados brasileiros 2018-2021 - Implementando a Lei 13.431/2017*. Disponível em [https://www.childhood.org.br/publicacao/atendimento\\_integrado.pdf](https://www.childhood.org.br/publicacao/atendimento_integrado.pdf)
- Comitê Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária, (2020) *Plano estadual decenal de promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária 2020-2030*. Porto Alegre, RS. Disponível em: [http://cedica.rs.gov.br/upload/20200309154546consulta\\_publica\\_\\_plano\\_estadual\\_de\\_convivencia\\_familiar\\_e\\_comunitaria.pdf](http://cedica.rs.gov.br/upload/20200309154546consulta_publica__plano_estadual_de_convivencia_familiar_e_comunitaria.pdf)
- Dall’Agnol, D. D. (2015). *Depoimento sem dano - uma alternativa para a inquirição de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual*. Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Penais. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, Brasil.

- Dal Zotto, A. R. & Mehl, T. G. (2017). O depoimento sem dano e a atuação do psicólogo jurídico. *Revista de Iniciação Científica*, 15/2. (pp.139-158). Criciúma, SC. Disponível em: <http://periodicos.unesc.net/iniciacaocientifica/article/view/3741>
- Faraj, S. P.; Siqueira, A. C. & Arpini, D. M., (2016). *Rede de proteção - o olhar de profissionais do sistema de garantia de direitos. Temas em Psicologia*, 24(2), 727-741. DOI: 10.9788/TP2016.2-18
- Fiorelli, J. O. & Mangini, C. R. (2018). *Psicologia jurídica*. (9 ed.). São Paulo: Atlas.
- Finkelhor, D. & Tucker, C. J. (2015). A holistic approach to child maltreatment. *The Lancet Psychiatry*. 2(6). 489-481. DOI: [http://dx.doi.org/10.1016/S2215-0366\(15\)00173X](http://dx.doi.org/10.1016/S2215-0366(15)00173X)
- Fornari, L. F., Sakata-So, K. N.; Egry, E. Y., & Fonseca, R. M. G. S. da (2018). As perspectivas de gênero e geração nas narrativas de mulheres abusadas sexualmente na infância. *Revista Latino-Americana de Enfermagem*, 26, (e3078). 1-8. DOI: <https://doi.org/10.1590/1518-8345.2771.3078>
- Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), (2019). *13º Anuário brasileiro de segurança pública*. São Paulo, SP: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: [http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL\\_21.10.19.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf)
- Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), (2018). *12º Anuário brasileiro de segurança pública*. São Paulo, SP: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/03/Anuario-Brasileiro-de-Seguran%C3%A7a-P%C3%BAblica-2018.pdf>
- Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) & Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), (2018). *Atlas da violência 2018*. Rio de Janeiro, RJ: FBSP & IPEA. Disponível em: [http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/06/FBSP\\_Atlas\\_da\\_Violencia\\_2018\\_Relatorio.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/06/FBSP_Atlas_da_Violencia_2018_Relatorio.pdf)
- Fiorelli, J. O. & Mangini, R. C. R. (2018). *Psicologia jurídica*. (9 ed.) São Paulo: Atlas.
- Flick, W., (2004). Uma introdução à Pesquisa Qualitativa. (2 ed.; S. Netz, trad.) Porto Alegre: Bookman.
- Florentino, B. R. B. (2015). As possíveis consequências do abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes. *Fractal: Revista de Psicologia*, 27(2), 139-144. DOI: <https://doi.org/10.1590/1984-0292/805>
- Franzen, C. P. & Neubauer, V. S. (2018). Sistema jurídico brasileiro: considerações sobre a técnica de depoimento sem dano nos casos de abuso sexual de crianças e adolescentes. In I

*Congresso biopolítica e direitos humanos*, Ijuí, Brasil: Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Unijuí.

GIL, A. C., (2002). Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas.

Habigzang, L. F.; Williams, L. C. & Gomide, P. I. C., (2016). *A outra face da violência: agressores em múltiplos contextos*. (1a. ed.) Curitiba, PR: Juruá.

Hohendorff, J. V., Habigzang, L. F., & Koller, S. H. (2015). Psicoterapia para Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual no Sistema Público: Panorama e Alternativas de Atendimento. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 35(1), 182-198. DOI: <https://doi.org/10.1590/1982-3703000202014>

Huss, M. T. (2011). *Psicologia forense - pesquisa, prática clínica e aplicações*. (S. M. M. da Rosa, trad.) Porto Alegre: Artmed

Instituto de Segurança Pública (ISP/RJ), (2018). *Dossiê Criança e Adolescente* (4ª ed.; F. V. Manso & L. de L. Gonçalves, Orgs.) Rio de Janeiro, RJ: RioSegurança.

Junior, J. C. Da S. (2017). *Evolução dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes*. *Revista Científica Multidisciplinar. Núcleo do Conhecimento*. 13(1). 61-74. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/evolucao-dos-direitos>

Krindges, C. A., Macedo, D. M. & Habigzang, L. F. (2016). *Abuso sexual na infância e suas repercussões na satisfação sexual na idade adulta de mulheres vítimas*. *Contextos Clínicos*, 9(1), (pp. 60-71). DOI: <https://dx.doi.org/10.4013/ctc.2016.91.05>

Laville C. & Dionne, J. (1999). A construção do saber: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas (L. M. Siman, Revisão técnica e adaptação; H. Monteiro & F. Settineri, trads.). Porto Alegre: Artmed / Belo Horizonte: UFMG. (Trabalho original publicado em 1997).

Lima, Re. M. de; Poli, L. M. & José, F. S. (ago., 2017). A Evolução Histórica dos Direitos da Criança e do Adolescente: da insignificância jurídica e social ao reconhecimento de direitos e garantias fundamentais. *Rev. Bras. Polít. Públicas*. v. 7, nº 2, (p. 313-329) Brasília: DF.

Lobato, C. D. S. (2019, fevereiro 03). A Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes: (In)Eficácia da pena aplicada ao agressor sexual infantil. (181) Disponível em <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-ineficacia-da-pena-aplicada-ao-agressor-sexual-infantil/>

Lobo, C. F. F. da S. (2019). Abuso sexual infantil: consequências psicossociais do crime e a revitimização provocada pela inquirição à vítima. *Revista Jurídica do Ministério Público de Rondônia*, 1, (pp.11-29).



Meireles, L. V. G., & Carvalho, T. S. S. (2018). O abuso sexual infanto-juvenil em interface com as redes de enfrentamento: Uma revisão sistemática. *Revista Campo do Saber*, 4(4), (pp.51–66).

Mião, J. R., (2015). Direito da criança e do adolescente e princípios norteadores da responsabilização diferenciada. *Revista Ambito Jurídico*. 141. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-141/direito-da-crianca-e-do-adolescente-e-principios-norteadores-da-responsabilizacao-diferenciada/>

Miller, C. T. & Armstrong, K. (16 dez., 2015). An unbelievable story of rape. [Versão Eletrônica]. *ProPublica e The Marshall Project*. Acesso em 29 de outubro de 2020 de <https://www.propublica.org/article/false-rape-accusations-an-unbelievable-story>

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), (2020). *Ministério divulga dados de violência sexual contra crianças e adolescentes*. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/ministerio-divulga-dados-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes>

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), (2019a). *Disque 100 registra aumento de 19,12% no número de denúncias*. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/novembro/disque-100-registra-aumento-de-19-12-no-numero-de-denuncias>

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), (2019b). *Crianças e adolescentes são vítimas em mais de 76 mil denúncias recebidas pelo disque 100*. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/maio/criancas-e-adolescentes-sao-vitimas-em-mais-de-76-mil-denuncias-recebidas-pelo-disque-100>

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), (2019c). *Balanco disque 100*. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/ouvidoria/balanco-disque-100>

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), (2018). *Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda)*. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/conanda>

Ministério da Saúde & Ministério da Educação, (2015). *Caderno temático direitos humanos versão preliminar*. Brasília, DF. Disponível em: [http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/caderno\\_direitos\\_humanos.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/caderno_direitos_humanos.pdf)

- Ministério dos Direitos Humanos (MDH) (2018). *Violência contra crianças e adolescentes: análise de cenários e propostas de políticas públicas*. Brasília, DF: Ministério dos Direitos Humanos.
- Morotti, C. (2015). *Vitimização primária, secundária e terciária*. Jusbrasil. Disponível em <https://morotti.jusbrasil.com.br/artigos/210224182/vitimizacao-primaria-secundaria-e-terciaria>
- Nassif, T. (27, ago., 2020). Inacreditável - a surpreendente história real da série indicada ao emmy. [Versão Eletrônica]. *Veja*. Acesso em 29 de setembro de 2020 de <https://veja.abril.com.br/blog/e-tudo-historia/inacreditavel-a-surpreendente-historia-real-da-serie-indicada-ao-emmy/>
- Nielsson, J. G., & Paplowski, S. K. (2018). *De instrumento familiar a sujeito de direitos: a doutrina da proteção integral conferida a crianças e adolescentes e a efetivação do direito humano à alimentação*. *Revista Paradigma*, 27(1). Disponível em: <http://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/1072>
- ONU Mulheres. (2016). *Diretrizes nacionais feminicídio investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres*. Brasília, DF: ONU Mulheres. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/central-de-conteudos/publicacoes/2016/livro-diretrizes-nacionais-femicidios-versao-web.pdf/view>
- Pádua, E. M. M. de, (2019). *Metodologia da pesquisa: Abordagem teórico-prática*. Campinas, SP: Papirus
- Paese, M., & Ferreira, A. P. B. (2017). A percepção do ministério público, do direito e da psicologia a respeito da vitimização secundária no processo de inquirição judicial de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. *Unoesc & Ciência - ACBS*, 8(2), (pp. 93-100). Disponível em: <https://unoesc.emnuvens.com.br/acbs/article/view/13251>
- Pedro, T. H. (2020). A escuta especializada e o depoimento especial de vítimas de violação de direitos: atuação da psicologia. *Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região*, 32(2), (pp.44-65). Disponível em: <https://revista.trf1.jus.br/trf1/article/view/188>
- Penafria, M., (2009) *Análise de filmes – conceitos e metodologias*. VI Congresso SOPCOM. Disponível em: <http://www.bocc.ubi.pt/pag/bocc-penafria-analise.pdf>. Acesso em: 25 de abril de 2020
- Pinheiro, C. (2019). *Manual de psicologia jurídica*. (5 ed.). São Paulo: Saraiva Educação.
- Pini, L. G., (18 fev., 2018). Depoimento de jovem vítima de crime exige atenção e cuidados especiais. *Conjur*. [Versão Eletrônica]. Acesso em 26 de setembro de 2020 de <https://www.conjur.com.br/2018-fev-18/livia-pini-sadsddssdsd>.

- Pinheiro, (2019). Manual de psicologia jurídica. (5. ed.). São Paulo: Saraiva Educação.
- Puthin, S. R. Pires, L. R., Amaral, S. H. & Rodrigues, P. R. G., (2018). *Psicologia jurídica* Porto Alegre, RS: Sagah.
- Rede Peteca (2018). *Sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente*. Disponível em <https://www.chegadetrabalhoinfantil.org.br/glossario/sgdca/#:~:text=O%20Sistema%20de%20Garantia%20dos,e%20no%20funcionamento%20dos%20mecanismos>
- Rovinski, S. L. R. & Pelisoli C. da L. (2019). *Violência sexual contra crianças e adolescentes – testemunho e avaliação psicológica*. São Paulo, SP: Vetor.
- Said, A. P. & Costa, L. F. (2019). *Family Dynamics of Boys Victims of Sexual Abuse*. *Paidéia*. 29 (e2908). DOI: <https://doi.org/10.1590/1982-4327e2908>
- Secretaria de Vigilância em Saúde & Ministério da Saúde (2018). Boletim Epistemológico. *Análise epidemiológica da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil 2011 a 2017*. (nº 27). Ministério da Saúde. Disponível em: <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/junho/25/2018-024.pdf>
- Schaefer, L. S., Brunnet, A. E., Lobo, B. de O. M., Carvalho, J. C. N. & Kristensen, C. H. (2018). Indicadores Psicológicos e Comportamentais na Perícia do Abuso Sexual Infantil. *Trends in Psychology*, 26(3), (pp.1467-1482) DOI: <https://doi.org/10.9788/tp2018.3-12pt>
- Senado Federal, (2015). *Crianças iam para a cadeia no Brasil até a década de 1920*. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/07/07/criancas-iam-para-a-cadeia-no-brasil-ate-a-decada-de-1920>
- Silva, J. A. (2016). *O processo de revitimização de crianças que vivenciam a violência sexual*. Boletim Científico ESMPU, nº 47 (pp. 11-52). Brasília, DF.
- Sociedade Brasileira de Psicologia-SBP, (2017). *Vamos combater o abuso sexual de crianças e adolescentes*. Disponível em <https://www.sbponline.org.br/2017/05/vamos-combater-o-abuso-sexual-de-criancas-e-adolescentes>.
- Stake, R. E., (2011) Pesquisa qualitativa: estudando como as coisas funcionam. Porto Alegre: Penso.
- Terra, E. (2011). Minidicionário da língua portuguesa. (2ª ed.) (pp. 541). São Paulo: Editora Rideel.
- Timberman, S. (Produtora) & Cholodenko, L. (Diretora). (2019). *Inacreditável* [minissérie]. EUA: CBS Television Studios.

- United Nations Children's Fund (UNICEF), UN Women & Plan International, (2020). *A New Era for Girls - Taking stock of 25 years of progress.*(1ª ed.) New York. Disponível em: <https://www.unicef.org/reports/new-era-for-girls-2020>
- United Nations Children's Fund (UNICEF), (2017). *A Familiar Face: Violence in the lives of children and adolescents.* New York, NY, EUA: UNICEF. Disponível em: [https://www.unicef.org/publications/index\\_101397.html](https://www.unicef.org/publications/index_101397.html)
- Valsani, A. G. B. L. & Matosinhos, I. D. (2017). Depoimento sem dano e as inovações trazidas pela lei nº 13.431/20171. *Revista Acadêmica.* (nº 2) Escola Superior do Ministério Público do Ceará. Disponível em <http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2018/05/01-Depoimento-Sem-Dano-e-as-Inova%C3%A7%C3%B5es-Trazidas-Pela-Lei-N-13.4312017.pdf>
- Vieira, L. J. E. de S.; Silva, R. M. da; Cavalcanti, L. F. & Deslandes, S. F. (2015). *Capacitação para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes em quatro capitais brasileiras.* *Ciência & Saúde Coletiva*, 20(11). DOI: <https://doi.org/10.1590/1413-812320152011.20512014>
- World Health Organization, (1996). Forty-Ninth World Health Assembly Geneva Prevention of violence: a public health priority. Disponível em: [https://www.who.int/violence\\_injury\\_prevention/resources/publications/en/WHA4925\\_eng.pdf](https://www.who.int/violence_injury_prevention/resources/publications/en/WHA4925_eng.pdf)
- World Health Organization, (2016a). *Global plan of action to strengthen the role of the health system within a national multisectoral response to address interpersonal violence, in particular against women and girls, and against children.* Geneva, Switzerland: World Health Organization. Disponível em: <http://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/252276/9789241511537-eng.pdf?sequence=1>
- World Health Organization (WHO), (2016b). *Inspire: sete estratégias para pôr fim à violência contra crianças.* (B&C Textos, trad.). Washington, D.C, EUA: World Health Organization. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/207717/9789241565356-por.pdf?ua=1>
- Zanella, L. C. H., (2013). *Metodologia de Pesquisa.* (2ª Ed.) Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC.